

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67ª DA REPÚBLICA — N. 18.229

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1956

PORTARIA N. 159 — DE 19 DE JUNHO DE 1956
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o doutor Armando Lages Nadler para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Santarém, ficando dispensado, o atual, Alberto Campos de Castro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 160 — DE 19 DE JUNHO DE 1956
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Assistência aos Municípios, por conveniência do serviço público, Carmen Silvia Pena de Carvalho, ocupante do cargo de Escrivário, lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Heber Teixeira Gueiros para exercer, em substituição, o cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscal, durante o impedimento do titular dr. Raimundo Galdino de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario Moraes Chermont, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, vago com a exoneração de Francisco Andrade do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Emilio Vieira da Silva do cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Mocajuba, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Curcino Pedro Rodrigues da função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Lobato Meireles do cargo de Tabelião, Escrivão do Civil e do Crime e demais anexos em Mocajuba, termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argelino Moraes Pereira, para exercer interinamente, o cargo de Mordomo da Residência Governamental, criado pela Lei n. 1.343, de 8 de junho de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Ulisses Carvalho Fernandes para exercer a função de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Mocajuba, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raul Cardoso Cunha para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Penafort Guerreiro para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Civil e do Crime e demais anexos em Mocajuba, termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Isaias Lopes Barros para exercer a função de delegado de polícia, classe D, no Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 2º sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro Francisco da Silva para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no Município de Muana.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Otaciano da Gama Lucas para exercer a função de comissário de polícia, classe C, na sede do Município de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Augusto Monteiro Lopes para exercer o cargo de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Muana, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sam-paio para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Laudelino Ferreira Alves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Belterra, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Franco Sarmiento para exercer, interinamente, o cargo de Avaliador Ju-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o expediente deverá fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

EXPEDIENTE

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

ASSINATURAS

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual, de 300,00 para....	600,00
Semestral, de 150,00 para	300,00

EXTERIOR:

Anual, de 400,00 para....	800,00
---------------------------	--------

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, por 1 vez.....	600,00
1/2 Página, por 1 vez.....	300,00
Centímetros de colunas: Por vez.....	6,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dicial da Comarca de Santarém, vago com a exoneração de Manoel José Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sargento Hymenogildo dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Comissário da Capital, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Arnaldo Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inácio Lolóla Freitas Virgolino, para exercer o cargo, em comissão, de Sub-Delegado, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Raimundo Nonato de Aguiar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Evandro Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo de Promotor do Interior, lotado no Ministério Público, para exercer o cargo de Promotor da Capital, do Quadro Único, no impedimento do titular efetivo, bacharel Osvaldo de Brito Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Marciano da Costa Marinho da função de comissário de polícia, classe C, na sede do município de Muana, Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Astério Soares de Castro da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar Manoel José Gonçalves do cargo de Juizador

Judicial da Comarca de Santarém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar Antônio Herculano Sousa do cargo de Escrivão do Registro Civil em Belterra, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar Henrique Seabra Coelho do cargo de Escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Muana, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Santos do cargo, em comissão, de Comissário da Capital, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato de Aguiar, do cargo, em comissão, de Sub-Delegado, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o doutor José Mendes Martins, de acordo com o disposto no art. 5, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Produção, vago com a dispensa de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Augusto Corrêa da função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 21 — DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 (alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Suspender por 30 dias das suas funções de Chefe de Expediente padrão K, lotada na Imprensa Oficial, Rosely de Albuquerque

Godot, de acordo com o § único do art. 194 da Lei n. 749 de 24-12-53 (Est. dos Func. Pub.), em consequência do resultado do balanço procedido nos valores a cargo da tesouraria da Imprensa Oficial, bem como da revisão da mesma repartição, para cumprimento do despacho extarado às fls. 50 do respectivo processo, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Hildebrando Azevedo
Diretor da Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Magalhães Barata, Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 14-6-56.

0786 — Ana Cardoso de Campos, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A Secretaria de Obras para dizer.

Em 16-6-56.

0663 — Maria da Silva Pantoja, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A E. de O. T. V.

0684 — Mathilde de França Figueiredo, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A Secretaria de O. T. V.

0686 — Raimundo Ferreira dos Santos, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0689 — Euclides Pacifico da Silva, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0670 — Maria do Amaral, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A Secretaria de O. T. V.

0671 — Rosilda Barbosa Freire, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0672 — João Pereira da Silva, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0675 — Alexandre Souza Gomes, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0676 — Eliza das Neves Lima, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0677 — João Miguel Damasceno, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0679 — Cepnília Maria da Conceição, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0680 — Rosa de Lima, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0681 — Tibúrcio Cardoso Leal, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0682 — Antonio Pereira de Sousa, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0683 — Castorino da Costa Flexa, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0684 — Inocêncio Delfim Rodrigues, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A

S. O. T. V.

0685 — Raimundo dos Santos, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0687 — Salada Pedro, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0688 — Benedito Ferreira dos Santos, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0689 — Benedito Ramos de Vilhena, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0690 — João Iramar Nunes, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0691 — Manoel Vilhena dos Santos, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0692 — Nílvia Martins Ferreira, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A S. O. T. V.

0693 — Basília Magno de Paula, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0694 — Manoel Lobato da Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0695 — Maria da Glória Loureiro da Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0696 — Raimundo Balleiro Serão, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A S. O. T. V.

0697 — Ubaldo Pereira de Carvalho, sobre o terreno denominado "Cacoalinho", nesta cidade. — A S. O. T. V.

0698 — Dailia Batista da Silva, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0699 — Florisbela Pinheiro da Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0700 — Maria da Conceição Batista, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0701 — Maria Batista da Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0702 — Antônio Coelho Rodrigues, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0703 — Cláudia Corrêa Cardoso,

sobre o terreno denominado "Cacoalinho", nesta cidade. — A S. O. T. V.

0704 — Rosa Maria da Silva Mendes, sobre o terreno denominado "Cacoalinho", nesta Capital. — A S. O. T. V.

0705 — Rosi da Silva Cunha, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0706 — Lavilson da Silva, sobre o terreno em que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A S. O. T. V.

0707 — Ernestina Borges Cardoso Maciel, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0708 — Caetano Belém Maciel, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0709 — Manoel Rodrigues de Nazaré, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0711 — José Maria Cardoso, sobre o terreno denominado "Cacoalinho", nesta cidade. — A S. O. T. V.

0712 — Raimundo Genésio de Paula, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0713 — João Inácio de Oliveira, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0714 — Bruno Monteiro da Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0715 — Ernesto Mesquita, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0738 — Raimundo Nonato de Oliveira, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0793 — Hermógenes Pantoja Alves, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0740 — Joana Bezerra Alves, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0741 — Raimunda Vieira Alícia, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0742 — Manoel Alves dos Santos, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0743 — Santino Henrique de Santana, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0744 — Benigno Vasconcelos, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0745 — Esmeralda Carmo Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0746 — Maria Romana Soares, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0747 — Alfredo Raimundo de Nazaré, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0748 — Manuel Martinho da Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0750 — Raimundo dos Santos Pantoja, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0751 — Joana Xantal de Carvalho Falcão, sobre o terreno deno-

minado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0752 — Maria Emilia Falcão, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0753 — Lucimar Campos dos Santos, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0754 — Giovanni Cardoso, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0755 — Francisco Alípio de Queiroz, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0756 — Ramiro Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A S. O. T. V.

0716 — João Cabral de Carvalho, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta Capital. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0717 — Antonio Honorato Pereira, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0718 — Elói Gonçalves Pinheiro, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0719 — Manoel da Silva Barbosa, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0721 — Manoel Salustiano dos Santos, sobre o terreno denominado "Cacoalinho", nesta cidade. — A S. O. T. V.

0722 — Manoel de Sousa Sá, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0723 — Anália dos Santos Smith, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0724 — Constantino de Sousa Freitas, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0725 — Maximiliano da Silva Sozinho, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0726 — Anacy dos Santos Smith, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho", nesta cidade. — A S. O. T. V.

0727 — Romana dos Reis Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0728 — Francisco Xavier Maia, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0729 — Jacinta dos Santos Gomes, versando sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0730 — Gersomina Cardoso Pinheiro Carmona, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0731 — Mourazina Marques da Costa, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0732 — Rita Maria Santana, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0733 — Carmelina Maria da Silva, sobre o terreno que ocupa na área denominada "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0734 — Rita Maria Santana, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0735 — Rita Maria Santana, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0736 — Rita Maria Santana, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0737 — Rita Maria Santana, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

0738 — Rita Maria Santana, sobre o terreno denominado "Cacoalinho". — A S. O. T. V.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA N. 72 — DE 11 DE JUNHO DE 1956

O Diretor do Departamento de Re-

ceita, usando de suas atribuições e tendo de deixar hoje o exercício do seu cargo, em virtude de ter solicitado exoneração,

RESOLVE:

Por um preito de justiça, agrade-

ter e louvar a boa colaboração. Os senhores Edgar Gonçalves Chaves e Mario Nazaré da Mota Costa, Superintendente e Chefe, respectivamente, da Seção de Fiscalização; os senhores Martinho Valente Gonçalves e Octavio França, Chefes da 1.ª e 2.ª Seções; o senhor Benjamin de Paiva Bojinha, Contador, a senhora Leila Coelho, Tesoureira, a senhora Elisa Pina, Secretária, os senhores Inspectores e Fiscais de Rendas, bem como todos os demais funcionários, agradeceram e louvar esses que tornam extensivos aos senhores despachantes estaduais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, em 11 de junho de 1956.

Raimundo Lopes da Silveira
Diretor, em comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita do Estado.
Em 15/6/56
Processos:

N. 3530, de David Serruya & Cia. — A contadora, para processar a restituição da importância paga a mais, passando em seguida a 1.ª seção a fim de ser feita a necessária averbação na 1.ª via do despacho de exportação de que trata o presente requerimento.

N. 01572, da Norte Brasileira de Explosivos, Ltda. — A Seção de Fiscalização, para cumprimento do despacho supra.

N. 178, do Juízo de Direito da Comarca de Marabá — Ao sr. Chefe da 2.ª Seção, para informar.

N. 93, da Prefeitura Municipal de Maracaná — Aos chefes de Seção deste D. R. para tomarem conhecimento, anotarem e devolverem este expediente.

N. 48, do Território Federal do Amapá — Ao conferente do Armazém n. 5, para verificar e embarcar.

N. 46, do Território Federal do Amapá — Ao conferente do Armazém n. 5, para permitir o embarque.

N. 3738, de Manoel Sebastião de Almeida — Convide-se o requerente a exhibir o comprovante de sua inscrição neste Departamento, voluntário em seguida este expediente a novo despacho.

N. 3742, de João de Abreu Lima — Ao conferente do Armazém n. 3, para verificar e permitir o embarque.

N. 2330, de Otto Mendes Osório — A Seção de Fiscalização, para mandar verificar se o vendedor do veículo, em tela é comerciante neste Estado.

N. 3736, de Produtos Vitória Ltda. — Ao conferente do Armazém 10, para atender.

N. 3737, de Euridice Pimenta Matos — A Seção de Fiscalização.

N. 3735, da Fábrica de Gelo São Francisco — A Seção de Fiscalização.

N. 48, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

N. 46, do Território Federal do Amapá — Ao conferente do armazém n. 5, para permitir o embarque.

N. 3740, de Maria Celina Santos Porto — Encaminhe-se.

N. 3598, de Urbano Ferro Costa — Arquite-se.

N. 3693, de Mariareis de Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n. de Pedro Cardoso.

N. 966, dos SNAPP — Como requer. Ao conferente do armazém, para entregar.

S/n. de Edgar Chaves — Volte à Seção de Fiscalização, para que proceda na forma do Regulamento.

S/n. de Edgar Chaves — Volte

este expediente à Seção de Fiscalização, para que proceda na forma do Regulamento.

N. 3627, de Manoel P. da Silva — Processe-se a devolução requerida.

N. 3744, de Cicélia Carolo — Como pede. Ao conferente do armazém, para verificar e dar saída, após a indispensável baixa no manifesto geral.

N. 3745, de Abdul Hamid Mourad — A Seção de Fiscalização.

N. 3743, de Waldemar de Oliveira Marques — Ao conferente do armazém, para verificar, informar e devolver.

Alterações para a pauta a vigorar na 2.ª quinzena do mês de junho de 1956:

	Município	Exportação
Amendoas de babau	12,00	—
Leite massaranduba, blocos	13,00	14,00
Farinha de lóte, alqueire	60,00	—
Farinha Especial, alqueire	65,00	—
Fibras de Juta, quilo	13,00	—
Fibras de Malva, quilo	9,50	—
Fibras de Uacima, quilo	310,00	—
Couro Jacaré inteiro, unidade	509,00	—
Couro Jacaré recortado, unidade	650,00	—
Pele de Maracajá, quilo	—	—

Belém, 15 de junho de 1956.

(Ass.) Octavio França, diretor, em comissão — Custódio Costa — Raul Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 133 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Manoel Araújo, como extranumerário diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Diarista, da Lei 749, de 10-12-54, prorrogada pelo Dec. 1911, de 1-12-55.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 14 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 134 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 18, do Regulamento baixado pelo Decreto n. 1.433, de 12 de março de 1954,

RESOLVE:

Determinar seja feito em livros especiais pela Seção de Contabilidade, do Departamento de Administração, o serviço de escrituração correspondente aos empréstimos concedidos na forma da Lei n. 645, de 25 de setembro de 1953, ficando revogado o item a), da Portaria n. 115, de 7 de junho corrente, desta Secretaria.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 14 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 135 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar José Pedro de Almeida Campos, ocupante do cargo de

N. 3746, de Pedro Ribeiro — Ao conferente do armazém 10, para verificar e embarcar.

S/n. de Benjamin Couto — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 3749, de N. Rickman — Faça o requerente o despacho de exportação a que está sujeito.

N. 3750, de Inacio Pina & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 3734, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Oswaldo Cardias,

para assistir e informar.

N. 3747, de Martins Carneiro & Cia. — Ao conferente do armazém, para entregar depois da competente baixa no manifesto geral.

lho Neto, como extranumerário diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Diarista, da Lei 749, de 10-12-54, prorrogada pelo Decreto 1911, de 1-12-55.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 139 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Rubinete Chagas de Nazaré, como agrimensor prático, para prestar seus serviços no Departamento de Colonização desta Secretaria, percebendo a diária de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Pessoal Variável Diarista, da Lei 749, de 10 de dezembro de 1956, prorrogada pelo Dec. 1911, de 1 de dezembro de 1955.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 140 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Cassilda da Silva Barros, como extranumerário diarista, para prestar serviços no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Diarista, da Lei 749, de 10-12-54, prorrogada pelo Dec. 1911, de 1 de dezembro de 1955.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 14 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 136 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar aos senhores Diretores de Departamentos e senhor Administrador da Granja Modelo do Estado, que apresentem a esta Secretaria, dentro do prazo de 48 horas, a situação geral das repartições que dirigem.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 14 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 137 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar ao Departamento de Administração apresente um quadro demonstrativo das dotações orçamentárias desta Secretaria, com os seus respectivos saldos.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 138 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir João Antonio Luiz Coe-

lho Neto, como extranumerário diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Diarista, da Lei 749, de 10-12-54, prorrogada pelo Decreto 1911, de 1-12-55.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 141 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Cassilda da Silva Barros, como extranumerário diarista, para prestar serviços no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Pessoal Variável Diarista, da Lei 749, de 10 de dezembro de 1956, prorrogada pelo Dec. 1911, de 1 de dezembro de 1955.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 142 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Paulo Itaguahy da Silva, ocupante do cargo de

Consultor Jurídico, lotado nesta Secretaria, para seguir até o Município de Igarapé-Açu, a fim de providenciar junto aos interessados Oscar Alencar do Nascimento e Roberto Ferreira Filho, a regularização de seus processos de empréstimo agrícola, instituído pela Lei 645, de 23-9-53 no que se refere o disposto no art. 7.º do Regulamento aprovado pelo decreto 1.433, de 12 de março de 1954.

Ao designado ficam asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei 749, de 24-12-53.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de junho de 1956.

Claudioiro Belém de Nazaré respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 143 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudioiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Maria Emilia Melo e Silva, como extranumerário diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Diarista, da Lei 749, de 10-12-54, prorrogada pelo Dec. 1911, de 1-12-55.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de junho de 1956.

Claudioiro Belém de Nazaré respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 144 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O agrônomo Claudioiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Leonilde Reis da Paixão, como extranumerário diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Diarista, da Lei 749, de 10-12-54, prorrogada pelo Decreto 1911, de 1-12-55.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de junho de 1956.

Claudioiro Belém de Nazaré respondendo pelo expediente da Secretaria de Produção

Despachos proferidos pelo dr. Secretário de Produção.

Em 13/6/56

Petições:

N. 1640, de Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, solicita registro de criadores, lavradores e industriais — Ao D. F.

N. 1633, de Milton Lopes de Miranda, requer pagamento de diárias — Diga o D. A.

N. 1634, de Lucimerges Petrólio Viana do Couto, solicita exoneração de seu cargo — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1642, de Raimundo Martins de Pantoja, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Ofícios:

N. 112, do Departamento de Classificação de Produtos, faz solicitação — Diga o D. A.

Sin da Associação Rural de Ananindeua, requerendo trator — Diga o D. A.

N. 1458, da Coletoria de Almeirim, remetendo mapa do império territorial — Ao D. C.

Memorandos:

N. 47, da Granja Modelo do Es-

tado, solicitando material — Diga ao D. A.

N. 48, da Granja Modelo do Estado, faz solicitação de um funcionário — Ao D. A., para os devidos fins.

Em 14/6/56

Petições:

N. 1384, de Francisco Lopes de Azevedo; 1407, de Antonio Freitas Barroso; 1408, de Cicero Freitas Barroso; 1386, de José Avelino Camara;

1436, de Aironio Gonçalves da Penha; 1435, de Deolinda Carnerio da Penha; 1432, de Ana Gonçalves da Penha; 1433, de Aironio Gonçalves da Penha; 1456, de Joaquim Gomes da Silva; 1414, de Edson Helier Magalhães Sousa; 1552, de José Caetano de Oliveira, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Processos:

Sin, do Gabinete do Governador, capeando o of. n. 469 da Secretaria de Produção, remetendo requerimento de Manoel Batista de Moura, o qual solicita doação de estacas.

Sin, do Gabinete do Governador, capeando o of. n. 439/56 DA da Secretaria de Produção, solicitando licença de 90 dias para tratamento de saúde — Ao D. A., para os devidos fins.

Ofícios:

N. 11, do Departamento de Classificação de Produtos, faz remessa de requerimentos — Ao D. A., para os devidos fins.

Sin, da Granja Modelo do Estado, remete frequência — Ao D. A.

N. 1, da Granja Modelo do Estado, faz comunicação — Ao D. A.

N. 89, do Departamento de Cooperativismo, remete folha de pagamento — Ao D. A.

Em 14/6/56

Ofícios:

N. 666, da Secretaria do Interior e Justiça, faz comunicação de posse — Ao D. A.

Ns. 124, da Coletoria de Baião; 20, da Coletoria de Guamã; 16, da Coletoria de Igarapé-Açu; 24, da Coletoria de Acará; sin, da Coletoria de Alenquer; 89, da Coletoria de Anajás; 21, da Coletoria de Abaetetuba, remetendo mapa do império territorial — Ao D. C.

N. 211, do Diretor da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, envia edital de concurso — Ao D. A., para providenciar.

Memorandos:

N. 7, do Assistente Técnico, o qual solicita ao Diretor do Departamento de Administração quadro orçamentários das verbas e seus respectivos saldos.

N. 49, da Granja Modelo do Estado, faz comunicação — Ao D. A.

N. 50, da Granja Modelo do Estado, solicita material — Ao D. A.

Em 15/6/56

Petições:

Ns. 1207, de Eustaquio José Gomes; 1227, de Cosme Alves da Rocha; 1447, de Arthemom de Sousa Róla; 1676, de Antonio Bernaldo da Silva; 1677, de João Ferreira da Silva; 1678, de Severino Vieira do Araújo; 1679, de Manoel Severo dos Santos; 1680, de Maria Alves do Nascimento; 1682, de Vicente Teixeira de Vasconcelos; 1683, de Raimundo Ferreira da Silva; 1684, de Raimundo Galvão do Nascimento; 1685, de Maria José da Silva; 1686, de Raimundo Alexandre da Silva; 1687, de Francisco Lourenço de Mendonça; 1688, de Maria Alexandre da Silva; 1689, de Francisca Rodrigues da Silva; 1690, de Odete Maria da Silva; 1691, de Raimundo Ferreira da Silva; 1692, de José Galdino de Castro; 1693, de Raimundo Nonato Ferreira; 1694, de Raimundo Cavalcante Ferreira; 1695, de Cicero Vicente Ferreira; 1696, de João Ferreira da Sil-

va; 1697, de José Cavalcante Ferreira e 1698, de Francisco Bezerra Lima, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 15/6/56

Petições:

Ns. 1699, de Francisco Bezerra de Lima; 1700, de José Sobrinho de Oliveira; 1701, de Vicente Matias Ferreira; 1702, de Raimundo Vicente de Farias; 1703, de Francisco Cipriano Maciel; 1704, de Valdomiro Lins de Lemos; 1706, de João Brito Teixeira; 1707, de Manoel Severo dos Santos; 1708, de Raimundo Vicente Farias e 1716, de Daniel Francisco Rodrigues, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Ofícios:

N. 1670, do Chefe da Divisão do

Pessoal, comunica frequência — Ao D. F.

N. 65, do Departamento Geral de Administração do Ministério da Guerra, faz documentação sobre revestimento florestal — Ao D. F.

Sin, da Secretaria de Finanças, remetendo cópias dos empenhos extraídos no período de 28/5 e 4/6 — Ao D. A.

Sin, do Dupont, faz comunicação. Arquite-se.

N. 118, do Departamento de Classificação de Produtos, remete cópias de folhas de pagamento e frequência — Ao D. A.

N. 117, do Departamento de Classificação de Produtos, remete folhas de frequência e de pagamento — Ao D. A.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre, para aplicação da verba destinada à manutenção das oficinas mantidas pela segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Adelino de Oliveira Neto, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre, conforme procuração que exibiu, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às oficinas mantidas pela segunda contratante em seus educandários, no Estado do Amazonas, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regereá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de suas oficinas, obedecendo ao plano de aplicação anexo que a este acompanha, dele fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre a quantia de cinquenta mil cruzeiros

(Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba dois (2) — Transferências; consignação três (3) — Subvenções Extraordinárias; item zero quatro (04) — Amazonas; alínea — Oficinas da Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra: cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução do programa aprovado.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Adelino de Oliveira Neto, na qualidade de bastante procurador da Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de junho de 1956.

WALDIR BOUHID

ADELINO DE OLIVEIRA NETO

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Mária de Nazaré Bolonha

Nelly Barbosa

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE AMAZONENSE DE ASSISTÊNCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEpra, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA AS OFICINAS DA REFERIDA SOCIEDADE

OFICINAS onde consócios preparam roupas

para os enfermos e circunstantes:

3	Máquinas de costura	a	9.500,00	28.500,00
2	Armários	a	2.500,00	5.000,00
20	Peças de chita	a	300,00	6.000,00
20	Peças de morim	a	225,00	4.500,00
12	Peças de mescla	a	500,00	6.000,00

Total Cr\$ 50.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para ampliação e reaparelhamento da rede de estações e sub-estações experimentais da região.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Rubens Rodrigues de Lima, diretor do Instituto Agrônomo do Norte, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em dez (10) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Tornar sem efeito os anexos números dois (2), três (3) e quatro (4), que acompanharam o termo original, e referentes à Estação Experimental de Mato Grosso.

SEGUNDO: — Adotar, para aplicação das despesas previstas nos anexos tornados sem efeito, o plano de aplicação que a este acompanha, o qual ficará fazendo parte do termo aditado como seu anexo número dois (2).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Rubens Rodrigues de Lima, diretor do Instituto Agrônomo do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de junho de 1956.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES DE LIMA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria Strympl

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRÔNOMO DO NORTE, DA QUANTIA DE CR\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), PARTE DA VERBA DE CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) DESTINADA A ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS EM MATO GROSSO E TERRITÓRIO DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DESTINADO A ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE RIO BRANCO, ACRE, PARA O PERÍODO DE 1.º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1956:

I — Pessoal

1	— agrônomo-chefe	a	Cr\$ 10.000 mensal	Cr\$ 120.000
1	— secretário	a	Cr\$ 4.000	Cr\$ 48.000
1	— laboratorista	a	Cr\$ 3.500	Cr\$ 42.000
1	— capataz	a	Cr\$ 3.500	Cr\$ 42.000
1	— motorista	a	Cr\$ 2.500	Cr\$ 30.000
1	— vigia	a	Cr\$ 2.100	Cr\$ 25.200

Trabalhadores, n.º variável. salário
corrente (1) Cr\$ 540.000
Despesa já efetuada por conta do
plano anterior Cr\$ 44.500 Cr\$ 891.700

II — Material Permanente

a — mobiliário e equipamento para es-
critório, residência e laboratório . . Cr\$ 100.000
b — máquinas, motores, viaturas de pe-
queno porte, ferramentas e utensílios
vários e semelhantes Cr\$ 85.000
c — animais e arreiaamentos Cr\$ 15.000 Cr\$ 200.000

III — Material de Consumo

a — combustíveis e lubrificantes . . . Cr\$ 30.000
b — peças, acessórios e material para
conservação de máquinas, motores
e viaturas Cr\$ 130.000
c — material de expediente Cr\$ 20.000 Cr\$ 180.000

IV — Despesas diversas

a — reparos de edifícios e instalações . . Cr\$ 150.000
b — passagens e diárias de viagens . . . Cr\$ 30.000 Cr\$ 180.000

V — Eventuais

— para despesas de qualquer natureza,
inclusive suprimento de deficiência
nos itens II, III e IV Cr\$ 48.300

TOTAL Cr\$ 1.500.000

(1) Cálculo feito para 25 trabalhadores com o salário de . . .
Cr\$ 60,00; limita-se o total a dispendir com essa cate-
goria de servidores, permitindo-se variações no número
destes e no salário diário, para permitir reajustamentos
que o mercado local de trabalho impuser.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE MATERIAL

Coleta de Preços N. 148/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica
da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

Cancela tipo balcão, em freijó, incluindo ferragem, co-
locação e com as seguintes dimensões: 1,00m x 1,20m x 0,25.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor
de Material da S. P. V. E. A., até o dia 26/6/56, às 9 horas,
em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª
via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 18 de junho de
1956.

Oriando Brito

Chefe do S.Mt.

(Ext. — Dia 20/6/56)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamentos de Terras
Sr. eng.º Hildegardo Bentes For-
tunato, respondendo pelo Se-
cretário de Obras da Prefeitura
Municipal de Belém, por
nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
tícia, que havendo o sr. Procópio
de Jesus dos Santos e outro, bra-

sileiro, casado, residente nesta
cidade, requerido por aforamen-
to o terreno situado na quadra:
No Coqueiro, no Pico do Magua-
ri distando da Estrada de Ana-
nindeua, aproximadamente . . .
1.125,60 metros.
Dimensões:
Frente — 140,60 metros.
Lateral direita — 187,60 metros.
Lateral esquerda — 311,00
metros.

Linha de travessão formada
por dois elementos: 1.º — 123,10
metros, e o 2.º com 31,20 metros.
Tem a forma de um pentágono
irregular e tem uma área de
38.095,30 metros. No terreno tem
uma cerca de arame formado
todo em volta, e está iniciado
uma plantação de pimenta do
reino.

Convido os heróis confinantes
ou os que se julgarem prejudica-
dos pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro
do prazo regulamentar de 30
dias, a contar da publicação do
presente, findo o que não será
aceito protesto ou reclamação
alguma. E, para que não se ale-
gue ignorância, vai este publica-
do no DIÁRIO OFICIAL do Es-
tado, afixando-se o original na
porta principal do edifício da
Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, 8 de
junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T — 14.662 — 10, 20 e 30/6/56 —
Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato,
pelo Secretário de Obras, da
Prefeitura Municipal de Belém,
etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem noti-
cia, que havendo o sr. Siquirú Ro-
berto Takase, brasileiro, solteiro,
residente nesta cidade, requerido
por aforamento o terreno situado
na quadra: Estrada Tavares Bas-
tos, São Paulo, Igarapé sem deno-
minação e Estrada da Marabala,
de onde dista 289,00 metros.

Dimensões: Frente — 61,00 me-
tros; fundos — 70,00 metros; área
— 4270,00 m².

Forma regular. Confina por am-
bos os lados com quem de direito,
terreno edificado com o n.º 244.

Convido os heróis confinantes
ou aos que se julgarem prejudica-
dos pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação do presente,
findo o que, não será aceito pro-
testo ou reclamação alguma. E,
para que não se alegue ignorância,
vai este publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, afixando-se o
original na porta principal do edi-
fício da Prefeitura Municipal de
Belém.

Secretaria de Obras, da Prefei-
tura Municipal de Belém, 30 de
maio de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T — 14.603 — 31-5 — 10 e
20-6-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de terras

Sr. Dr. Engo. Valdir Acatanassú
Nunes, Secretário de Obras da
Prefeitura Municipal de Be-
lém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
tícia, que havendo o Sr. Expedi-
to Rubim Campos, brasileiro, ca-
sado, funcionário Municipal, resi-
dente nesta cidade, requerido por
aforamento o terreno situado: Lo-
te n.º 16 do loteamento da Curuzú,
lado direito, frente a esta.

Dimensões:
Frente — 8,00 m;
Fundos — 18,82 m;
Área — 152,56 m².

Forma regular. Baldio.
Convido os heróis confinantes
ou aos que se julgarem prejudi-
cados pelo deferimento do refe-
rido aforamento, a apresentarem
suas reclamações por escrito, den-

tro do prazo regulamentar de 30
dias, a contar da publicação do
presente, findo o que, não será
aceito protesto ou reclamação al-
guna. E, para que não se alegue
ignorância, vai este publicado no
DIÁRIO OFICIAL do Estado afixan-
do-se o original na porta prin-
cipal do edifício da Prefeitura
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura
de 1956.
Valdir Acatanassú Nunes
Secretário de Obras

(T — 14.699 — 15, 24/6 e 5/7/56
Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras
Sr. Engo. Hildegardo Bentes For-
tunato respondendo pelo Se-
cretário de Obras, da Prefeitura
Municipal de Belém, por no-
meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
tícia, que havendo o Sr. Luiz
de Brito de Sousa Ramos, estudan-
te residente nesta cidade, requere-
do por aforamento o terreno
situado na quadra: Rua dos Pa-
rintins, Av. Padre Eutiquio, Rua
dos Caiapós, e Alcindo Cabela, a
84,00 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 m
Fundos — 35,50 m
Área — 390,00 m²

Forma regular. Confina de ambos
os lados com quem de direito.
Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes
ou aos que se julgarem prejudica-
dos pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro
do prazo regulamentar de 30 dias
a que não se alegue ignorância
vai este publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, afixando-se
o original na porta principal do
edifício da Prefeitura Municipal
de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura
Municipal de Belém, 7 de Junho
de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

(T — 14.698 — 15, 24/6 e 5/7/56
Cr\$ 120,00).

Aforamentos de terras
Sr. Engo. Hildegardo Bentes
Fortunato, respondendo pelo
Secretário de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, por
nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
tícia, que havendo o Sr. Antonio
Marques, brasileiro solteiro, resi-
dente nesta cidade, requerido por
aforamento o terreno situado na
quadra: Rua dos Parintins, Av.
Padre Eutiquio, Rua Caiapós, e
Alcindo Cabela, a 80 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 m
Fundos — 35,50 m
Área — 390,00 m²

Forma regular, confinando de am-
bos os lados com quem de direito.
Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes
ou aos que se julgarem prejudi-
cados pelo deferimento do refe-
rido aforamento, a apresentarem
suas reclamações por escrito, den-
tro do prazo regulamentar de 30
dias a contar da publicação do
presente, findo o que não será
aceito protesto ou reclamação al-
guna. E, para que não se alegue
ignorância, vai este publicado no
DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixan-
do-se o original na porta prin-
cipal do edifício da Prefeitura
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura
Municipal de Belém, 7 de Junho
de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras

(T — 14.697 — 15, 24/6 e 5/7/56
Cr\$ 120,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.674

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

12a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 21 de maio de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcio Silva.

Presenças: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Antônio Melo.

Licenciado: — Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita.

Procurador Geral do Estado: — Dr. E. Souza Filho.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e Passagens de autos. (houve).

Não havendo julgamento penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Cível — Capital.

Apelantes: — Maria Lima Marques Bezerra e outros.

Apelada: — D. Rita Acatauas-su Nunes Bezerra.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borborema.

Des. Borborema: — Peço a palavra.

O Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo está impedido. (Lê o relatório).

Preliminar: — Conheço da presente apelação apoiado no art. 820, combinado com o art. 812 e 28, tudo do Cód. de Processo Civil.

Trata-se de apelação interposta, da decisão que indeferiu a interdição da apelada. E, a meu ver, decisão definitiva. Foi o recurso usado tempestivamente, por isso que os apelantes foram intimados da mesma sentença, no dia 17 de agosto de 1955, e manifestaram seu recurso no dia 2 de setembro do mesmo ano, ou seja no 15o. dia após a intimação.

Mas aconteceu que o dia 10 de setembro foi feriado, conforme alega o advogado dos apelantes, sem contestação razão porque o prazo ficou automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ex-vi da lei n. 1.408, de 9 de agosto de 1951.

Por isso eu conheço da apelação.

Presidente: — S. Excia. o Desembargador Relator conhece da apelação.

Des. Antonino: — Desprezo.

Des. Borborema: — De meritis: Trata-se, como acima ficou declarado e resulta do relatório, da interdição da Veneranda Dona Rita Acatauas-su Nunes Bezerra, viúva do notável advogado do Fórum desta Capital Dr. Demétrio Be-

zerra da Rocha Morais, e sephora de vastos patrimônios constituindo uma grande fortuna. Seus netos, representantes de filhos já falecidos da interditanda, alegando a idade avançada desta, já maior de 90 anos, e que, de certo tempo a esta parte, vem manifestando "um progressivo e cada vez mais grave estado de sanilidade, com acentuada diminuição das faculdades mentais de tal sorte que se encontra, hoje, em situação de manifesta incapacidade mental para dirigir a sua própria pessoa e gerir seus bens". Essa senhora, em 1935, conferiu a seus filhos Flávio Nunes Bezerra e Pedro Paulo Nunes Bezerra, uma procuração com os mais amplos poderes de administrar seus bens, inclusive de depositar e retirar dinheiro em Bancos e Casas Bancárias, assinar cheques, comprar e vender gado, alugar e arrendar prédios, etc., procuração que em 1946, em outro instrumento público, conferiu os mesmos poderes somente ao Dr. Flávio Nunes Bezerra, especiais poderes para administrar seus bens, e, também, depositar e levantar dinheiro em Bancos, movimentar contas correntes, contrair empréstimos, dar garantias de hipoteca e penhor pecuário de gado, assinar escrituras públicas, emitir, endossar, avallar e descontar notas promissórias, toda a dúvida gira em torno do estado atual da interditanda. O passado dessa ilustre dama, ao enviuvar há mais de 40 anos, é um passado de intensa atividade, de manifestações varonil de um caráter firme de uma energia fora do comum. Conservou e aumentou o patrimônio de gado deixado por seu ilustre e saudoso esposo.

Os fatos a apreciar são passados paradigma dessa época em que ela continuou com muita dignidade o lar que construiu, ao lado de seu esposo, lar que prolongou, sob a mesma égide e dignidade e energia até uma certa época da sua vida. E o que alega o patrono dos apelantes.

A orientação do exame do presente caso não deve ser baseada nesse passado honroso, nem alegações sentimentais ou eruditas; mas na única peça dos autos que merece realmente a maior atenção de quem julga casos delicados dessa espécie. Em primeiro lugar trata-se de uma senhora maior de 91 anos de idade, com redução da audição e da visão, e portadora de um tal físico que a impede de locomover-se com facilidade. É quase cega, e quase muda, é semiparalítica, idade avançada, instrução rudimentar, acrescenta-se a tudo isto o fato de ter sido mãe de numerosa prole, as dores morais de ter sofrido com o desaparecimento do esposo e filhos, as preocupações tremendas por que tem passado na vida, como é fato natural na vida de

quantos vivem muito, e ter-se-á um caso perfeitamente explicável, de uma dama entregue inteiramente à vontade de dois filhos, a quem muito estima e em quem muito confia, sem ter a necessária compreensão do desenrolar dos fatos em torno de sua pessoa, porque não ouve bem e não vê bem.

Essa dama, valetudinária, quase cega e quase muda, estará em condições de tomar conta de seus referidos procuradores e filhos?

Poderá dar-lhes a necessária quitação como administradores, e procuradores? Terá o fenômeno psicológico da atenção em perfeito estado para compreender uma longa e fastidiosa exposição sobre a administração de seus bens, de suas fazendas, sobre a conveniência de contrair um empréstimo? De garantir-lo por hipoteca? De construir um penhor pecuário? Lembrar-se-á, por ventura da última transação feita com seus bens? Essas dúvidas, eu as encontro esclarecidas pelo laudo médico de fls. 34/59, ratificado às fls. 112, em que os peritos encontram déficit na memória da interditanda, e concluíram por apresentar ela traços demenciais, que tornam incapaz de administrar seus bens.

No que pesa o laudo vencido do assistente Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha, a quem rendo minhas sinceras homenagens de admiração pelo seu saber e proficiência, o que impressiona no meu espírito de julgador é o fato acima registrado: uma senhora maior de 91 anos, com redução visual com redução auditiva, portadora de uma artrose que lhe dificulta a marcha, com arterioesclerose generalizada, apresentando crises névricas por cálculo, não pode deixar de ter traços demenciais, por força dos quais se explica a impossibilidade de fiscalizar seus procuradores e administradores, que, por esse motivo, estão agindo com a maior liberdade de ação, sem tem a quem prestar contas.

Por esses, dou provimento à apelação para, modificando a sentença apelada, decretar a interdição de Dona Rita Acatauas-su Nunes Bezerra, para mandar que seja nomeado seu curador o parente mais próximo e mais idôneo, menos os dois referidos filhos — Flávio e Pedro Paulo. E o meu voto.

Presidente: — S. Excia. o Desembargador Relator dá provimento à apelação para, modificando a sentença apelada, decretar a interdição da apelada e nomear curador um dos parentes mais próximo e idôneo.

Está em discussão: Como vota S. Excia. Desembargadores Mauricio?

Des. Mauricio: — Peço a palavra.

O relatório já foi feito. Quanto a preliminar, eu a desprezo.

É tão somente uma questão de família. Divergência que infelizmente temos de tomar conhecimento. A interdição foi requerida com fundamento no art. 448, inciso I do Código Civil Brasileiro. A perícia médica, não conclui pela loucura da apelada. Aliás, segundo a lição de Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro, interpretado a expressão loucura de todo gênero, é imprópria. É referida aos que são afetados de graves anomalias psicológicas. E assim se exprimindo, o vocabulo louco não abrange senão uma parte dos alienados, e não a toda a espécie. Diz o mestre que a expressão adequada deveria ter sido alienados, porque assim, como expressão genérica, abrangeria todas as afecções mentais, eis que suas perturbações seriam de molde a incapacitar o indivíduo para conduzir-se convenientemente no meio social, como mui satisfatoriamente ensinam brilhante psiquiatras brasileiros.

Afranjo Peixoto diz que loucos de todo gênero, ou alienados de qualquer espécie, são expressões vezeiras dos projetos, leis, códigos nacionais, mais ou menos empregados a esmo. Sobre elas muito se tem escrito, desde Tobias Barreto até Nina Ribeiro.

Muita gente, incluindo aí médicos e juristas, pensa que são sinônimas. Não há tal. Loucos são doentes de um processo patológico ativo. O idiota, parado no desenvolvimento; o demente, regredido pela senilidade, são enfermos de um processo patológico estacionário, ou crônico; não são loucos, mas como os outros são alienados. A noção de loucura, contém-se, pois, dentro da alienação, muito mais ampla.

Lenidio Ribeiro e Murilo de Campos opinam que os deficientes mentais podem ser incluídos na expressão alienados, simplificando-se mais a fórmula proposta, porque alienados é uma expressão genérica e de sentido médico forense, que abrange todas as afecções, logo que suas perturbações sejam de grau de incapacitar o indivíduo para conduzi-lo, convenientemente, no meio social.

A expressão alienação mental é bastante ampla para conter todos os psicopáticos, que, pelo grau de intensidade das perturbações observadas, acarretam a incapacidade para os atos da vida civil ou, em outros termos, a impossibilidade do indivíduo em confirmar a sua conduta com as conveniências de uma determinação situação. Contudo, dada caso, para cada caso. A imprecisa linguagem do Código Civil não obsta que se entenda o seu texto convenientemente, fazendo-se a incapacidade como resultante de alienação mental.

Para Clóvis Bevilacqua, sobre o que não pode haver dúvidas, é que a incapacidade é determinada pelos casos de insanidade mental permanente ou duradoura, desde que se caracterizam por uma

grave alteração das faculdades mentais, seja a inteligência, a emotividade ou o querer.

É ainda Clóvis quem diz: — Os estados transitórios da sanidade mental não acarretam incapacidade. Apenas viciam os atos praticados durante eles consoante a melhor doutrina, esponsada pelo Código. Provada suficientemente a ausência ou o vício da vontade, o efeito imediato não poderá ser outro senão o acima apontado. O essencial é que a prova esclareça, que o ato foi praticado precisamente no momento do estado transitório da insanidade mental.

Quanto a alteração das faculdades mentais, não é grave, embora duradoura, se ela permite ao paciente reger a sua pessoa e os seus bens não há necessidade nem conveniência de feri-lo com a incapacidade absoluta.

E assim deve ser, porquanto se ficou provado a pessoa é capaz de reger sua pessoa e bens não pode haver a incapacidade, a não ser com violência manifesta aos direitos do paciente.

Em nenhum caso a idade avançada é causa de incapacidade. Esta poderá resultar não da idade, mas da demência senil e somente neste caso haverá incapacidade. Diz Afrânio Peixoto que são perícias as que se referem à demência senil, a não ser quando há uma ação absurda a julgar, uma extorsão, doação fraudulenta entre vivos, etc. A questão de saber se há uma doença mental, é, sem dúvida, uma questão médica, que incumbe ao perito esclarecer. É verdade que o juiz não fica adstrito ao parecer dos profissionais, podendo decidir em desacordo com eles, se tiver motivos para não dar valor, com contradição nas conclusões em face da exposição feita, defeito de observação, tendo em vista o que o próprio juiz apreciou no exame a que está obrigado a fazer por determinação do Código.

Estas são as considerações do caráter geral e doutrinário. No caso dos autos, os apelantes requerem ao Juiz a interdição de sua avó D. Rita Bezerra, sob o fundamento de estar louca de todo o gênero. Instruindo o processo, o juiz nomeou dois peritos, do laudo não consta a veracidade da alegação. Mesmo assim, os ditos peritos acharam que D. Rita não estava à altura de dirigir-se por si, e nem de administrar os seus bens. Esta assertiva teve contestação através do laudo do profissional assistente da interditanda, médico psiquiatra experiente e também bacharel em direito órgão e chefe do Ministério Público, por muitos anos. O Dr. Avertano Rocha.

Este mestre concluiu pelo contrário. A verdade única é que, pela idade da paciente inextinguíveis 91 ou 93 anos, há um processo de senilidade em seu organismo, mas, que no momento, não a torna incapaz de dirigir os seus bens e a sua pessoa. Disso deu-nos a prova testemunhal. Mulher que faz diretamente os seus negócios de gado, compra e paga o que necessita a sua casa, e é quem, diariamente, dá aos empregados o dinheiro para as compras domésticas. Trata com os marchantes, vende gado e assina recibos das vendas que faz. É natural que quando vá ao comércio leve alguém para acompanhá-la, mas não para guiá-la. Os apelantes não fazem prova do que alegam. Apenas alegam. Dizem que há mau negócio na produção do gado e acusam o procurador da paciente que é tio dos apelantes. Julgam-no culpado pelos gastos. O comércio e produção do gado, como em outra qualquer espécie de comércio, não pode haver lógica. Tudo está sujeito aos acidentes naturais: seca dos campos, enchentes dos campos, peste, etc.

Não serão estes acidentes que contribuirão para a incapacidade mental da paciente, apelada. Quando muito, os apelantes que direito apenas uma perspectiva de defeito, uma promessa de direito remoto, pois, são ainda futuros

herdeiros da paciente, poderiam levar o caso para o lado da prodigalidade, se houvesse prova de que a apelada está dissipando, maltratando, desperdiçando, gastando desordenadamente ou destruindo a sua fazenda. Conforme diz Carvalho dos Santos, Código Civil, art. 10, pag. 286, a prodigalidade pressupõe a habitualidade de desperdícios e gastos imoderados. Mas, no caso dos autos, nada foi provado que demonstrasse ser a paciente louca, ou prodiga.

Ningum, melhor do que o Dr. Edgar Chermont, notário público de inatacável probidade, poderia atestar a incapacidade de Dona Rita Bezerra ao passar as suas procurações. Se ela estivesse incapaz de dirigir-se e administrar os seus bens, esse notário não aceitaria as suas declarações e nem a atenda em seu cartório, sem o seu curador. Dai formar a minha convicção de que o Dr. Juiz a quo agiu com acerto e justiça. Se não deveria ser interditada como louca de todo gênero, conforme pediram os apelantes, a justiça é que não pode suprir a omissão, interditando-a como prodiga, que não foi pedida e não se pode julgar, ultra ou extra-petita.

De modo que, em face do exposto, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, negando a interdição de Dona Rita Bezerra.

Presidente: — S. Excia. o Desembargador Revisor nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, negando a interdição de Dona Rita Bezerra.

Presidente: — S. Excia. o Desembargador Revisor nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, negando a interdição de Dona Rita Bezerra.

S. Excia. Desembargador Antonino, como vota?

Des. Antonino: — Peço a palavra. Dos votos emitidos pelos meus ilustres colegas, fiquei perfeitamente elucidado para julgar a questão. Ademais, a matéria em apreço foi por mim várias vezes versada na minha vida de advogado.

Em Soure, por exemplo, eu tive um caso semelhante ao presente. Um ancião, também de mais de 90 anos fora submetido a um exame médico legal sob alegação de incapacidade mental, pela circunstância de aquiescer aos pedidos de um filho que dissipava sua fortuna.

Entretanto, examinando rigorosamente pelos médicos, constataram estes que o velho respondia as suas perguntas com tanta lucidez, que os fez compararem suas respostas ao bruxulear de uma vela prestes a apagar-se. Mais tarde, patrocinei uma questão de interdição, porém já por prodigalidade, porque interdiciondo deixava um filho dissipar sua fortuna. Vencedor o auto nomeei a Comarca foi a mesma reformada neste Tribunal, por estar em decadência o seu título de interdição por prodigalidade.

No caso em apreço, porém, a interdição tem perfeita integridade mental.

Havendo recebido o patrimônio que seu marido lhe deixara em situação pecária, movimentou-o com tão grande acerto, que o aumentou, podendo com ele, auxiliar todos os seus filhos.

Como, pois, justificar sua interdição?

A fraqueza física que acaso ela manifeste é natural nos velhos e a confiança sue deposita em seus filhos não constitui razão para afastá-la da administração dos seus bens.

Nego, pois, provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Des. Mauricio: — V. Excia. me permite um esclarecimento? Sem interromper V. Excia. há mais o seguinte. Essa senhora, recebendo uma comissão de médicos de advogados e juizes, era justo que tivesse uma síncope. Mas não recebia a todos com

serenidade, com presença de espírito. É o que consta das suas observações. Muito obrigado.

Des. Antonino: — Tira-la da administração dos seus bens, para entregar estes à administração de outrem, que não seja de sua confiança, será matá-la.

Quanto à alegação de que os filhos emitem cheques, naturalmente é com a sua autorização. Pelo menos se assim não fosse a fortuna ter-se-ia já dissipado. Por esse motivo, sufrago o parecer do Dr. Procurador Geral, e nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — Negaram provimento, contra o voto do Desembargador Relator, ficando designado o Desembargador Revisor para lavrar o Acórdão.

Presidente: — Apelação Cível — Capital.

Apelante: — Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre.

Apelado: — Carlos Pereira Vinagre.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço adiamento.

Presidente: — Fica adiado.

Presidente: — Apelação ex-officio — Capanema.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelada: — Maria Brígida de Pinho ou Maria Brígida dos Reis.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço a palavra.

(É concedida).

O Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo tem o n. 22.

O Dr. Promotor Público da Comarca de Capanema propôs a anulação de casamento de Maria Brígida de Pinho e Lourival Reis.

Diz o Dr. Promotor Público: (Lê).

Nomeado curador, ele contestou a ação. Até aí, tudo muito bem. Dai em diante o processo não correu os trâmites legais, porque toda a ação, uma vez contestada, segue o curso ordinário. Mas, o Dr. Juiz não proferiu o despacho saneador, unicamente mandou intimar os dois cônjuges para prestar o seu depoimento pessoal e julgar. Quer dizer, o processo não seguiu os trâmites regulares.

De maneira que, por falta de atenção ao Código de Processo Civil, eu levanto a preliminar de nulidade do processo a partir da contestação.

Presidente: — S. Excia. o Desembargador Relator, levanta a preliminar de nulidade do processo, a partir da contestação.

V. Excia. o Desembargador Antonino, como vota?

Des. Antonino: — Peço a palavra. (É concedida).

Eu tenho uma outra preliminar a levantar. É de ab initio do processo, por ser nula a ação, por não haver sido decretada inicialmente, a separação de corpos. Portanto, é nula ab initio. Desembargador Mauricio. Ainda havia uma outra que a certidão do divórcio só podia entrar em juízo.

Des. Antonino: — Bem isso é merito.

Presidente: — Preliminarmente, deram provimento para anular, ab initio, a ação unanimemente.

Não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 11 de junho de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 1956

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

No requerimento de Luiz Rosal & Cia. — Mandou fazer a citação e a notificação requerida.

Idem de Luiz Gonzaga Gomes

Conclusos.

Idem de José Benedito Alves

Mandou expedir o mandado de citação.

Ação ordinária: A. Haydée Martins Moraes da Costa; R. Associação Brasileira — Indeferiu.

Ação executiva: A. Twederg Kleppe S. A.; R. Empresa de Navegação Solimões — Sejam estes apresentados ao titular da 3.ª vara.

Ação executiva: A. M. Sar do Leão; R. Rachel Obadia Ben-chimol — Despacho idêntico.

Inventário de Antonio José da Fonseca Ramos; R. Plácido da Fonseca Ramos — Já havendo o titular da 3.ª vara mandado, seja estes apresentados.

Reintegração de posse: A. Margarida Amélia de Pinheiro; R. Jamil José Salim — Despacho idêntico.

Comisso: A. Prefeitura M. de Belém; R. Domingo Pereira de Barros — Designou o dia 31, às 10,30 para audiência.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento: Maria Luzia do Nascimento, Francisca da Silva Santos, Almerindo Magno, Delgado do Espírito Santo, Alice Pereira, Manoel Pereira de Sousa, Sebastião Rodrigues Barbosa.

Ação ordinária: Rosa Ribeiro; R. Alzira Ferreira Dias — Diga o Dr. Curador.

Juiz de Direito da 6.ª Vara

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação ordinária: A. Pierre Fourneir; R. Estado do Pará, representado pelo Desembargador P. Geral do Estado — Designou o dia 19 de julho às 10,30 para audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Georgete Sales Couto — Notifique-se.

Idem do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Cite-se.

Idem — Cite-se.

Ação ordinária: A. Maria da Conceição dos Santos; R. Luiz de Paula Henrique e Emeraldina Henriques — Designou o dia 19 de julho, às 10,30 para audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A. Luiz da Silva Nogueira; R. Odete Marques Gurjão — Marcou o dia 17 de julho, às 10,30, para audiência de instrução e julgamento.

Inventário de José Tomé dos Santos — Homologou ao cálculo.

Juiz de Direito da 7.ª Vara

Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Desquite litigioso: A. Miguel Ferreira Gondim; R. Isabel Leal Gondim — Nomeou Curador a lide o Dr. Fernando Cruz.

Investigação de paternidade: A. Alzira da Silva Vasconcelos — Marcou o dia 27 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Reclamação de menor: A. Oneide de Lima Magalhães; R. Antonio Batalha Chacon — Mandou dar vista o Dr. R. do Ministério Público.

Desquite litigioso: A. Nelde Fátima Cotrim Monteiro da Silva; R. Artur Monteiro Silva — Mandou para o Juiz de Direito da 2.ª Vara.

Ação ordinária de desquite: Mario Bezerra Corrêa; R. Amélia Serrão Corrêa — Designou o pró-

ximo dia 1.º de julho, às 15 horas, para audiência.

Desquite litigioso: A. Oscar Vinagre Pimenta; R. Cassilda Veloso Dias. Cite-se.

Pretoria da Cível e Comércio Pretoria — Dra. LÉDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Manoel Lednias de Albuquerque. Cite-se.

Idem de J. Serruya & Cia.

Cite-se.

Idem de Eugenio Ferreira de Laveira — Sim.

Idem de Leopoldo Pueyo Arnollas — Sim.

Idem de J. Carlos Cerqueira — Sim.

Idem de Meide Faciola Cotrim Monteiro da Silva. Cite-se.

Idem de Comércio Internacional Ltda. Cite-se.

Ação executiva: A. José Alves de Sousa; R. Julieta de Oliveira Rosa. Marcou o dia 6 do mês próximo, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ação cominatória: A. Pedro de Oliveira Pinto; R. Francisco Magno de Aguiar. Diga o autor.

Ação ordinária: A. João Sanches; R. Omar Morri Filho.

Reintegração de posse: A. Manoel Sardo de Sousa Leão; R. João dos Santos Filho. Mandou apresentar suas razões em cartório.

No requerimento de Azebar S. E. — Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 1956

Juíz de Direito da 4.ª Vara

Juíz — Dr. WALTER NUNES DE F. GUERREDO

No requerimento de Pedro de Moura Palha. Faça-se a citação.

Ação ordinária: A. Jorge dos Santos Pereira; R. Eugenio dos Santos Pereira. Deferiu a prorrogação de fls.

Juíz de Direito da 5.ª Vara

Juíz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Juíz de Direito da 8.ª Vara

Juíz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Luiz Mangas Vieira. Concluiu.

Inventário de Faustino Jorge de Carvalho. Homologou o cálculo.

Ação executiva: R. Lima Irmao & Cia.; R. Alberto M. Rezende. Mandou dizer ao executado.

Ação ordinária: A. Prefeitura Municipal de Belém; R. Ana Maria de Jesus. Nomeou Curador da lide o Dr. Raul Matos.

Reintegração de posse: A. Adelaide Monteiro Lopes; R. Ademar Trindade. Marcou o dia 3 de agosto, às 10.30 para audiência de instrução e julgamento.

Comisso: A. Prefeitura Municipal de Belém; R. Catarina Macedo Moraes Bittencourt.

Idem: R. Amancio Manoel Rodrigues. Ao contador.

Juíz de Direito da 7.ª Vara

Juíz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Desquite litigioso: A. Moacir Ramos dos Santos; R. Alice Silva dos Santos. Junta ao escrivão cópia autêntica e voluta conclusos.

Idem: A. José de Lima Filho e Muller Raimunda dos Santos. Mandou dar vista ao Dr. Representante do Ministério Público.

No requerimento de Leocadia Furtado Dias. Cite-se.

Desquite litigioso: A. Bernardino Pinto dos Santos; R. Deusarina Viana dos Santos. Mandou fazer remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Pretoria da Cível e Comércio Pretoria — Dra. LÉDA HORTA DE

de Machado. Concluiu.

Idem de Manoel Raimundo Castro Martins. Junta-se aos autos.

Idem de J. Jacob & Irmão. Cite-se.

Idem de Samuel Buenos Aires de Almeida. Notifique-se.

Idem de Mesblan S. A.

Idem de Gertrudes da Silva Coelho. Concluiu.

Ação de despejo: A. Crispim Joaquim de Almeida; R. Alberto Mourão. A Superior instância.

Idem de Carlos Alberto Mar-

ins; R. Zacarias Rosa. Mandou renovar as diligências para o dia 9 de julho, às 10 horas.

Ação executiva: A. Industria Brasileira de Lapis — R. R. I. Buffel.

Idem da Importadora de Rádios Ltda. R. Raimundo Gomes Canizá.

Inventário de Raimunda Batista Siqueira.

Ação executiva: A. Lisboa Cardoso; R. Omar Corrêa Mourão. Indeferiu o pedido formulado em fls.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Leilão Judicial

A Doutora Leda Horta de Souza Moitita, Pretora do Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de julho do ano corrente, às dez horas da manhã, na porta da sala das audiências do Juízo, irá a leilão público de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança de Firmino Dias Campelo, da qual é inventariante dona Anália Campelo da Costa.

Terreno sem edificação e sem número, situado à Primeira Rua, da Vila do Mosqueiro, município e comarca desta Capital, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente, aproximadamente, seis metros de frente por fundos até a baía do Bispo, para onde se projeta, avallado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, Sr. Firmino Augusto da Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito flador nem arrahas e pagará, também, os impostos que lhe competirem, inclusive as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva carta de remata-

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, João Manoel da Cunha Papes, escrivão, que datilografei e subscrevi. — (a) Leda Horta de Souza Moitita. (Ext. — 20-6-56)

COMARCA DA CAPITAL
Leilão Judicial de 2ª Praça
O Doutor Agnarno de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 6 de julho do ano corrente, às 16.30 horas, no local, irá a leilão público de venda e arrematação, o imóvel abaixo descrito, pertencente aos condomínios Antônio Rosa da Cunha e Otacília Cunha da Silva.

Terreno edificado nesta cidade, a rua São Miguel, trecho compreendido entre a avenida Alcindo Cacela e a travessa Nove de Janeiro, coletado sob número mil quatrocentos e cinquenta e oito (1.458) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 1.454 e de outro lado com o imóvel número 1.460, ambos os confinantes de quem de direito, medindo 5m.00 de frente por 39m.20 de fundos, com os característicos que se seguem: construção antiga, terras, servida por uma porta de entrada e por uma ampla janela de frente com varandim de marmorite, cons-

guintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sala de visitas e alcova soalhados de acapú e amarelo e forrados; segundo corredor de passagem com um dormitório soalhados de cupiúba e amarelo e forrados; terceiro corredor de passagem de piso mosaicado e forrado; cozinha mosaicada e forrada; aparelhos sanitários, independentes, mosaicados e forrados; quintal pequeno, todo cercado de estacas de acapú. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de alguns reparos, avallado em cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, Sr. Firmino Augusto da Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito flador nem arrahas e pagará, também, os impostos que lhe competirem, inclusive as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, João Manoel da Cunha Papes, escrivão, que datilografei e subscrevi. — (a) Agnarno de Moura Monteiro Lopes. (Ext. — 20-6-56)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

EDITAL

Pelo presente fica notificado Manoel Monteiro, motorista, casado, brasileiro, residente nesta cidade, que no processo de reclamação número JOT — 162-56, em que é reclamante e reclamado João Araújo (Viasa Lealdade), foi pelo doutor Juiz Presidente, proferida a seguinte sentença: — Resolva a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar o reclamado João Araújo a pagar ao reclamante Manoel Monteiro, a quantia de quatro mil trezentos e vinte cruzeiros, como aviso prévio e descanso remunerado; e improcedente o pedido de horas extraordinárias, por falta de amparo legal. — as 10 reclamado, e sobre

tia de duzentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos e pelo reclamante sobre a parte em que venceu, que por se ilíquido se arbitra em vinte cruzeiros e cinquenta centavos, em selos federais, inclusive a taxa de educação e saúde.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de junho de 1956.
CIRENE SILVA
pela Secretaria
(G. — 20-6-56)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará).
EDITAL

Pelo presente, fica notificado Emy Jardim Modelos — Churrascaria Nazare, para ciência de que foram protocoladas nesta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, as reclamações de Nissim Azulay, gerente, casado, brasileiro, residente à avenida Serzedelo Corrêa, n. 51; Maximiano Botelho, cozinheiro, casado, brasileiro, residente à rua Ascuaruba n. 66 — Sacramento (perto da Pedro Miranda); Othilio Garcia Praia, ajudante de cozinheiro, solteiro, brasileiro, residente à av. Duque de Caxias, Vila Rosa, n. 23; Carlos Carneiro Pimentel, vigia, solteiro, brasileiro, residente à travessa 3 de Maio n. 122 (entre Diogo Moia e Oliveira Belo), que ditas reclamações pleiteiam o pagamento de aviso prévio, salário, repouso remunerado e horas extras, nos valores, respectivamente, de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros e ilíquido; sete mil e oitocentos cruzeiros e ilíquido; três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e ilíquido; quatro mil setecentos e sessenta cruzeiros e ilíquido.

Outrossim, fica notificado para comparecer a audiência desta Primeira Junta, em sua sede à Praça Barão do Rio Branco n. 3 (três), Largo da Trindade, dia dois (2) de julho, às dezesseis (16,00) horas, quando serão instruídas e julgadas referidas reclamações; e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois, assim não o fazendo, será aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de junho de 1956.

CIRENE SILVA
respondendo pela Secretaria
(G. — 20-6-56)

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15-6-56, cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 33, pois os do-

cumentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar voto orientador, o que defi-

ne a responsabilidade ao Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeito à defesa prévia.
Belém, 18 de junho de 1956.
(a.) Adolpho Burgos Xavier,
Ministro Presidente.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 371

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder a Guiomar Sousa Vieira de Oliveira, ocupante do cargo da classe "B" da carreira de Oficial Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de 18 de junho a 13 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 18 de junho de 1956.

Arnaldo Valente Lobo
Presidente

JURISPRUDENCIA

ACORDAO N. 8. 174

Proc. 908-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 5.ª Zona — Igarapé-Açu — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Gerson Nunes de Sena, portador do título n. 9021, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto, exclusão promovida pela União Democrática Nacional por intermédio do seu Delegado credenciado junto ao juízo da referida zona.

O processo correu os trâmites legais e, não havendo o eleitor comparecido à audiência designada para submeter-se ao exame de alfabetização, o Dr. Juiz Eleitoral, o Dr. Juiz a quo proferiu a sua decisão, excluindo-o do alistamento, sob o fundamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas das "infringências e irregularidades alegadas". Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu referido Delegado.

Arrazoados o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, por entender que o excluindo pondo o seu cliente no mandado demonstrou ser alfabetizado.

Realmente, a presunção de confissão só tem lugar quando inexistem provas capazes de destruir o valor dessa confissão. No presente processo vê-se a assinatura da exclusão aposta no mandado que lhe foi apresentado pelo oficial de justiça, o que constitui prova bastante de que o excluindo não é analfabeto.

Por esse motivo,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença recorrida, manter o alistamento do eleitor Gerson Nunes de Sena, da 5.ª Zona — Igarapé-Açu.

Belém, 14 de junho de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO N. 8.175

Proc. 931-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 5.ª Zona — Igarapé-Açu — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão da eleitora Maria Raimunda Rodrigues, portadora do título n. 9.957, sob o fundamento de ser a mesma analfabeta, exclusão promovida pela União Democrática Nacional por intermédio do seu Delegado credenciado junto ao juízo da referida zona.

O processo correu os trâmites legais e, não havendo o eleitor comparecido à audiência designada para submeter-se ao exame de alfabetização, o Dr. Juiz a quo proferiu a sua decisão, excluindo-o do alistamento, sob o fundamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as "infringências e irregularidades alegadas".

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu referido Delegado.

Arrazoados o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância. O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, por entender que a excluindo pondo o seu cliente no mandado, demonstrou ser alfabetizado.

Realmente, a presunção de confissão só tem lugar quando inexistem provas capazes de destruir o valor dessa confissão. No presente processo vê-se a assinatura da exclusão aposta no mandado que lhe foi apresentado pelo oficial de justiça, o que constitui prova bastante de que a excluindo não é analfabeta.

Por esse motivo,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença recorrida, manter o alistamento da eleitora Maria Raimunda Rodrigues, da 5.ª Zona — Igarapé-Açu.

Belém, 14 de junho de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO N. 8. 176

Proc. 847-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso da 23.ª Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Waldemar Umbelino de Araújo, portador do título n. 9.625, sob o

fundamento de ser o mesmo analfabeto, exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por intermédio do seu delegado credenciado junto ao juízo da referida zona. Publicando o edital de citação pelo Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos da inscrição do referido eleitor e dar vista aos interessados.

Foi apresentada a defesa do excluindo pelo cidadão José Cursino de Azavezo, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de citação do eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 1.º letra a) do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia e hora designados, proferiu o Dr. Juiz a quo a sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as "infringências e irregularidades apontadas".

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático, por seu referido Delegado.

Arrazoados o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que, pelo processo de inscrição eleitoral do excluindo, demonstrou não ser analfabeto.

Há um recurso no auto do processo, do qual não conheço, por se tratar de recurso não autorizado pela Lei Eleitoral. Recurso é matéria de direito arbitrio, não podendo o Juiz admiti-lo fora dos casos expressamente determinados. E a Lei Eleitoral não menciona o agravo no auto do processo entre os recursos que autoriza.

Quanto ao mérito, entendo que o processo de inscrição não pode ser tomado com prova de não ser o eleitor analfabeto, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeto, máxime quando, como no caso presente, o referido processo não obedeceu as formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidades de impugnar o alistamento. Somente o exame de que trata o art. 45 § 1.º letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor. Furtando-se ele a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confissão, desobrigando o Autor da produção de provas. E o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

Por esses motivos,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para, confirmando a sentença recorrida, manter a exclusão do eleitor Waldemar Umbelino de Araújo do alistamento da 23.ª Zona — Marabá.

Belém, 22 de abril de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Joaquim Norões e Sousa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Antonino Melo, vencido pois dava provimento, para reformar a decisão recorrida, que não tem fundamento jurídico. Fui presente, Otávio Melo.

Belém, 22 de abril de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Joaquim Norões e Sousa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Antonino Melo, vencido pois dava provimento, para reformar a decisão recorrida, que não tem fundamento jurídico. Fui presente, Otávio Melo.

Foi voto vencido o do Des. Augusto Rangel de Borborema.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1956

NUM. 548

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Moura Palha, Santino Sirotheau, Corrêa, Waldemir Santana, Athaulpa Farnaz, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raymundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Aminor Cavalcanti, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Geraldo Palmeira e Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: ofício circular da União Beneficente Pedreirense, comunicando a posse de sua Diretoria; ofício circular do senhor Luiz Otávio de Carvalho, comunicando ter assumido o cargo de Delegado Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários; Petição do senhor Carlos Menezes, solicitando o cumprimento do artigo treze da Constituição Estadual e do artigo dezoito do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa; telegrama do senador Magalhães Barata, comunicando que chegara a esta Capital no próximo dia nove, para assumir o Governo do Estado no próximo dia dez; e telegrama da Câmara Municipal de Abaetetuba, pedindo a aprovação do projeto de lei que dá nova denominação àquele Município. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Benedito Carvalho, para comunicar que recebeu um telegrama do Diretório do Partido Social Democrático em Curralinho, denunciando as perturbações de ordem que estão se verificando naquele município e apresentou uma indicação, no sentido de ser enviado o referido telegrama ao Governador do Estado, para que Sua Excelência tome conhecimento das denúncias contidas no mesmo; ainda com a palavra e depois de justificar, apresentou um projeto de resolução, com dez assinaturas, dispondo sobre várias alterações no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. O deputado Américo Silva, requereu que fosse telegrafado ao General Magalhães Barata, enviando congratulações pela passagem do seu aniversário natalício, a decorrer no próximo dia 2. Seguiu-se na tribuna o deputado Acioli Ramos, que criti-

cou o atual Governo da República, protestando contra os graves acontecimentos verificados nas últimas vinte e quatro horas na Capital do País, atos de violência de que foram vítimas parlamentares e estudantes, entre estes jovens o paraense Coaracy Nunes Filho; a certa altura foi aparteado pelo deputado Geraldo Palmeira e respondendo mencionou a Comissão Parlamentar de Inquérito, encarregada de apurar irregularidades no Departamento de Estradas de Rodagem, o que deu motivo a um aparte do deputado Stélio Maroja, que o orador revidou, travando-se entre os dois acalorada discussão, até o término da Hora do Expediente; não havendo terminado o seu discurso, o deputado Acioli Ramos ficou inscrito para continuar na sessão seguinte. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Wilson Amanajás apresentou um projeto de resolução abrindo crédito especial para pagamento de gratificações concedidas a funcionários da Secretaria desta Assembléia, através da Resolução número oito. Anunciada a discussão do requerimento de congratulações apresentado pelo deputado Américo Silva, manifestaram-se contrariamente os deputados Geraldo Palmeira e Stélio Maroja, em nome da bancada do Partido Social Progressista; Acioli Ramos e Wilson Amanajás, pela União Democrática Nacional; e a favor os deputados Armando Carneiro e Moura Palha. Em votação a matéria foi aprovada, contra o voto da bancada da Coligação. Necessitando retirar-se do Plenário o deputado João Camargo transmitiu a Presidência ao deputado Américo Silva. Em seguida foram aprovados em discussão única, os processos números cento e cinquenta e nove e cento e sessenta, colocado em discussão o de número cento e setenta e seis, o deputado Benedito Carvalho levantou uma preliminar para que o processo baixasse em diligência à Secretaria da Casa, para informações. O deputado Geraldo Palmeira pediu que o processo fosse enviado à Comissão de Constituição e Justiça e o deputado Wilson Amanajás também se manifestou sobre o assunto, que não ficou deliberado por haver terminado a hora desta parte da sessão. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a primeira discussão do projeto de lei instituindo abono de emergência para o funcionalismo público, havendo o autor, deputado Geraldo Palmeira, usado da palavra durante toda a hora regimental e encontrando-se em Plenário reduzido número de parlamentares. Foi adiada a discussão e com a palavra o deputado Armando Carneiro. Foi encerrada a sessão, às

dezoito horas, sendo marcada outra para o próximo dia quatro do corrente, à hora regimental e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de junho de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) João Pires Camargo, Presidente, Wilson Amanajás, Secretário.

Ata da trigésima terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acidino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Buhlousa, Silas Pestana, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandes, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Vitor Paz, Aminor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou de um ofício do Tribunal de Justiça do Estado, em resposta a um desta Casa; e um ofício do Inspetor da Alfândega, agradecendo os aplausos a sua atuação, objeto de requerimento do deputado Acioli Ramos. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira, que comentou os debates travados entre os deputados Federais Aureo Melo, do Amazonas e o doutor Waldir Buhlous, lendo a defesa daquele parlamentar, publicada pelo matutino "A Província do Pará", justificando a sua intervenção junto à Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia; concluindo a sua oração, declarou que o interesse público exige um esclarecimento por parte do doutor Waldir Buhlous. Seguiu-se na tribuna o deputado Elias Pinto, defendendo-se das acusações de que foi vítima, por parte do Delegado Adriano Gonçalves, dizendo só agora fazê-lo por estar ausente desta Capital. O deputado Avelino Martins apresentou cinco requerimentos; primeiro: que esta Casa transmita aplausos ao Comandante, oficiais e praças do Vinte e seis, Batalhão de Caçadores pelo espetáculo brilhante que foi demonstrado por aquela unidade, quando das comemorações de aniversário da bat-

alha de Tuiti; segundo: solicitando ao Governador do Estado que a lancha Antonina volte a fazer as viagens mensais com escalas de ida e volta, em Muana, Jararaca, São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Araticó, Piria, Breves, Altamira, Curumi, Aramã, Afua, Portel e Anajás; terceiro: a fim de ser solicitado ao Governador do Estado a conclusão do grupo escolar da cidade de Muana; quarto: a fim de ser telegrafado à Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, pedindo que faça incluir no orçamento para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete, diversas dotações destinadas ao município de Muana; quinto: no sentido de ser solicitado ao Comandante da primeira Zona Aérea que, das dotações, que das dotações do orçamento da Valorização da Amazônia, para mil novecentos e cinquenta e seis, seja destinada a quantia de trezentos mil cruzeiros para conclusão do campo de pouso da cidade de Muana. O deputado Wilson Amanajás fez uma narrativa das comemorações do aniversário de fundação do Instituto Lauro Sodré, as quais assistiu como representante desta Casa; leu o discurso proferido pelo Diretor daquele estabelecimento de ensino e requereu que esta Casa apresente congratulações pelo citado acontecimento. Ainda usou da palavra o deputado Jorge Ramos, lendo um discurso a respeito da solidariedade dos estudantes paraenses aos seus colegas da capital do país, por motivo dos recentes acontecimentos que são do conhecimento público. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Avelino Martins apresentou um projeto de lei autorizando o Executivo a abrir o crédito especial para auxílio ao município de Muana destinado à conclusão do posto de saúde, daquela cidade. Em seguida, foram aprovados os requerimentos de aplausos e congratulações, dos deputados Avelino Martins e Wilson Amanajás. Anunciada a continuação da discussão única do processo número cento e setenta e seis, com uma preliminar do deputado Benedito Carvalho, foi a mesma retirada pelo autor, sendo aprovado o processo; os requerimentos números setenta e sete e setenta e quatro foram retirados de pauta por haverem perdido a oportunidade; e o de número setenta e seis foi adiado, por quarenta e oito horas, a requerimento do deputado Armando Carneiro, aprovado contra o voto do deputado Wilson Amanajás. O deputado Newton Miranda apresentou um requerimento, a fim de ser feito um apelo ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de serem efetuados urgentes reparos na Rodovia João Coelho Vigia. O deputado Jorge Ramos comunicou que a Comissão de Inquérito, encarregada de apurar irregularidades no comércio de car-

ne verde está funcionando sem Presidente, pedindo que fosse designado um parlamentar para essas funções. O deputado Amintor Cavalcante pediu providências para a vinda a Plenário do projeto de lei, de autoria do deputado Benedito Carvalho, que beneficia funcionários públicos e apresentou um requerimento, no sentido de serem solicitadas providências ao senhor Presidente da República, para o aumento de vencimentos do pessoal das autarquias. O deputado Geraldo Palmeira requereu que seja formulado um voto de apoio e solidariedade, desta Casa à União Nacional dos Estudantes, pela campanha contra o aumento do custo de vida. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a primeira discussão do projeto de lei que cria insignia para Governador do Estado. Transmitindo a Presidência ao deputado Américo Silva, o deputado João Camargo ocupou a tribuna para justificar o projeto e a urgência requerida para o mesmo. O deputado Geraldo Palmeira expôs o seu ponto de vista sobre o assunto, sendo em seguida, aprovada a matéria. Voltando a assumir a direção dos trabalhos, o deputado João Camargo anunciou a discussão do projeto de lei que institui abono de emergência para o funcionalismo público, concedendo a palavra ao deputado Armando Carneiro, o orador expressou a sua opinião e levantou uma preliminar, no sentido de que o processo fosse remetido à Comissão de Finanças para dar parecer. Em discussão a preliminar, manifestou-se o deputado Geraldo Palmeira, autor do projeto, que a aceitou, sendo a mesma aprovada. Após foram aprovados os pareceres favoráveis ao processo número cento e setenta, com voto contrário do deputado Geraldo Palmeira. Em segunda discussão foi aprovado o projeto de lei que eleva o padrão de vencimentos dos Contadores da Secretaria de Finanças, com substitutivo da Comissão de Finanças. Em Redação final foi aprovado o projeto de lei que autoriza a desapropriação do terreno denominado Cacaolito. Esgotada a hora regimental, o sr. Presidente designou uma Comissão composta dos deputados Dionísio Bentes, Benedito Carvalho, Américo Silva, João Viana e Sérgio de Castro, para convidarem as autoridades para a sessão solene a realizar-se no próximo dia dez, às nove horas, tendo por finalidade dar posse ao Governador do Estado. Foram marcadas duas sessões para o dia seguinte, sendo uma às quatorze horas, extraordinária e outra ordinária, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e seis. — aa.) João Pires Camargo seil. — Presidente: Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 285.ª sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha. Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.659, relativo à prestação de contas da Escola de Engenharia do Pará, referente aos meses de março a julho (duodécimos), na importância de Cr\$ 2.492,70, cujo parecer do dr. procurador é relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 284.ª, realizada a 22/5/56, e constam dos autos às fls. 47 a 52 dos autos.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: — "O presente processo, n. 1.659, refere-se à prestação de Contas da Escola de Engenharia do Pará, relatório do dr. Auditor verifica-se que a 19 de setembro de 1955 o sr. Orlando C. Corrêa, secretário Tesoureiro daquele estabelecimento encaminhou ofício ao dr. Secretário de Finanças, remetendo a aludida prestação de contas, na importância de Cr\$ 2.492,70 e assinalando que a mesma correspondia aos meses de janeiro a julho. Remetida a esta Corte de Contas, foi distribuída, a 23 de setembro, ao então Auditor, dr. Ataualpa Leão, que iniciou a instrução.

Pedida informação à Seção de Despesa, esta informou que dois pagamentos haviam sido feitos, um de Cr\$ 875,00 em abril, correspondente a 70% do duodécimo no valor de Cr\$ 1.250,00 referente a março, e outro de Cr\$ 1.617,70 representando os duodécimos de abril a julho, pagamentos esses oriundos da subconsignação Despesas Diversas, tabela 66 do Orçamento (fls. 28). Levado ao exame da Seção de

Tomada de Contas, esta verificou que a prestação de contas abrangia somente os meses de março a julho, ao contrário do que afirmava o ofício da Secretaria da Escola de Engenharia, que se referia ao período de janeiro a julho. No conhecimento do responsável, este declarou que fora equívoco, pois, de fato, os duodécimos relacionam-se aos meses de março a julho.

O processo voltou à Seção de Tomada de Contas, ultimada a sua primeira fase, aguardando em seguida, na Secretaria, a prestação de contas dos duodécimos subsequentes.

A 9 de abril do corrente ano, encerrado o exercício anterior, ultimado o preparo, o dr. Benedito Nunes, auditor, que substituiu no processo o dr. Ataualpa Leão, apurou que a Escola de Engenharia não apresentava a prestação de outros quaisquer duodécimos, constituindo este processo o único da E.E.P.

Em resumo: sendo a dotação para a subconsignação "Despesas Diversas" de Cr\$ 5.000,00 conforme a tabela n. 66, verificou-se, segundo informa a Seção de Despesa, que dessa importância foram recebidos Cr\$ 2.492,70, ficando apenas de Cr\$ 2.507,30, ficando a responsabilidade da E.E.P. a importância de Cr\$ 2.132,30, duodécimos de agosto a dezembro, dos quais não prestou contas.

Por tudo isso, na presente prestação de contas consideramos o responsável pela retenção do saldo existente incurso no disposto do artigo 46, remissiva ao parágrafo único do artigo 42, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

E como se trate de funcionário público estadual, dá-se conhecimento à autoridade competente da sentença proferida.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto para que seja convertido em diligência, no sentido do sr. auditor solicitar ao diretor da repartição, que se pronuncie a respeito, visto ter sido encaminhado de modo irregular, a prestação de contas da Escola de Engenharia".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Sou pela reabertura da instrução do processo, a fim de que o dr. auditor sane com um ofício dirigido à

diretoria da Faculdade de Engenharia, a irregularidade verificada, quanto ao encaminhamento das contas pelo Secretário Tesoureiro da Faculdade. Depois, então, o Tribunal julgará o mérito".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do pronunciamento do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, é o meu voto".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o pronunciamento do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi convertido em diligência, o julgamento do processo n. 1.659.

Após, o sr. ministro presidente designa para levar o acórdão o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, nos termos da letra q do inciso único, seção II, art. 18 do Regimento Interno.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.141, relativo à prestação de contas do Instituto D. Bosco, do auxílio recebido do Estado, em 1955, na importância de Cr\$ 18.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão n. 284.ª, realizada a 22 de maio de 1956, e constam dos autos às fls. 23 a 28 dos autos.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: — "Refere-se este processo à aplicação do auxílio recebido, no ano de 1955, no valor de Cr\$ 18.000,00 do Governo do Estado através da Secretaria de Finanças, pelo Instituto D. Bosco, constante da Tabela n. 38, do Orçamento vigente naquela época.

Processada a tomada de contas, perante esta Egrégia Corte de Contas, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tanto o sr. Auditor, dr. Benedito Nunes, como o Sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, não ofereceram objeções à legalidade das referidas contas. A seção técnica da Tomada de Contas deste T.C., julgou em perfeita ordem os documentos, após rápida diligência, opinando, favoravelmente pela aprovação das despesas efetuadas.

Aprovo as contas, ora em julgamento, para que seja expedido o necessário alvará de quitação, à Diretora do Instituto D. Bosco, Irmã Teresa Massoleni, no sentido de produzir os efeitos legais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O pronunciamento do exmo. sr. ministro relator, confirmando o pronunciamento também, da Seção Técnica de Tomada de Contas, do dr. procurador e do dr. auditor, reconhecendo a perfeita legitimidade dos comprovantes apresentados, leva-me a acompanhá-lo na aprovação das contas, concedendo o respectivo alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas com base no voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.141, expedindo-se o competente alvará de quitação. E' anunciado, a seguir, o julgamento dos processos ns. 1.068, 1.481 e 1.987, relativo à prestação de contas da Comissão Estadual de Entorpecentes (Secretaria de Saúde Pública), na importância de Cr\$ 14.800,00 (duodécimos do ano de 1955), cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 284.ª, realizada a 22/5/56, e constam dos autos, às fls. 61 a 63.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, dá o voto: — "Entre as várias prestações de contas, a que está sujeita, perante esta Corte, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, à semelhança de outros departamentos estaduais, inclui-se esta.

Trata-se de uma parte, relativamente pequena, do crédito orçamentário atribuído à verba Secretaria de Estado de Saúde Pública.

bilica. A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, especificou na citada verba, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação Despesas Diversas, a importância de quatrocentos e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 14.800,00) para o custeio da Comissão Estadual de Entorpecentes.

A Secretaria de Finanças pagou o citado valor em duodécimos, mas as prestações de contas não foram mensais.

Abrangeram três períodos distintos: janeiro a março, abril a junho e julho a dezembro. Foram esses os expedientes da Secretaria de Saúde Pública que a Secretaria de Finanças remeteu a esta Corte, onde se converteram nos seguintes processos: n. 1.068, recebido com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; n. 1.481, recebido com o ofício n. 479/55, de 27 de julho, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783, e n. 1.987, recebido com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79.

A instrução de tais processos e o preparo dos autos, nos termos dos artigos 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, coube, inicialmente, ao Auditor, dr. Ataualpa Rodrigues Leão, substituído do titular efetivo, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, posto à disposição da SPVEA, pelo Governo do Estado.

Na reunião ordinária desta Corte, realizada a 22 do mês corrente, iniciou-se, com os requisitos do Ato n. 5, o julgamento deste feito, mediante breve exposição da Auditoria, novamente exercida pelo titular efetivo, dr. Benedito Nunes, que concluiu a instrução do processo e preparou os autos; leitura do parecer, feita pelo dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, e leitura do relatório, feita pelo mencionado Auditor.

O exmo. sr. Ministro Presidente, designando-me para, como juiz, dar o voto orientador, mandou proceder à distribuição do feito no mesmo dia 22, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Muito antes de esgotar-se o prazo legal e improrrogável de dez (10) dias, que o artigo 53 da lei n. 603, consigna para o julgamento, pois somente decorreram setenta e duas (72) horas após a distribuição, submeto a matéria ao pronunciamento do Plenário.

E' impossível determinar, precisamente, o verdadeiro fim do crédito orçamentário em questão.

A lei diz apenas isto: Comissão Estadual de Entorpecentes, custeio — Cr\$ 14.800,00.

Para comprovar o emprego de toda a importância, foram apresentados os seguintes documentos: a) Recibo expedido a 21 de dezembro de 1955, pela firma R. J. Maia & Companhia, proprietária da "Livraria Carioca", à rua Santo Antonio, n. 79, nesta cidade, abrangendo 10 fitas bicolor, para máquina, e 500 Folhas de Pagamento, timbradas, conforme modelo, no valor total de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00).

b) Folha de Pagamento do pessoal da Comissão Estadual de Entorpecentes da Secretaria de Saúde Pública.

Convém dar, para completa elucidação dos julgadores, todas as características dessa Folha de Pagamento do Pessoal.

O trabalho é circunscrito às mesmas, no ano de 1955: 28 de janeiro, 25 de fevereiro, 30 de março, 18 e 26 de maio, 21 de junho, 14 de julho, 10 de agosto, 16 de setembro, 20 de outubro, 30 de novembro e 16 de dezembro. Em abril não houve sessão, mas,

compensando a falta, realizaram-se duas sessões no mês de maio.

A remuneração do pessoal consistia, até a primeira sessão de maio, em Cr\$ 100,00, por sessão; daí por diante, sem ato algum legalizando o aumento, passou a ser de Cr\$ 200,00, por sessão. Digo sem ato algum nesse sentido, porque dos autos nada consta a respeito.

Foram estes, mês por mês, os gastos com o pessoal:

Janeiro	400,00
Fevereiro	400,00
Março	800,00
Maio (2 sessões)	2.100,00
Junho	1.400,00
Julho	1.200,00
Agosto	1.000,00
Setembro	1.000,00
Outubro	1.200,00
Novembro	1.600,00
Dezembro	1.000,00

TOTAL Cr\$ 12.400,00

O pessoal, nominalmente, é o seguinte, com a remuneração percebida em todo o exercício de 1955, correspondente a uma sessão por mês:

Dr. Eleyson Cardoso	2.000,00
Dr. José de Sousa Macedo	2.000,00
Dr. Domingos Barbosa da Silva	2.000,00
Dr. José Chaves Muller	1.500,00
Dr. Otávio Melo	1.200,00
Dr. Jaime Bentes	1.100,00
Dr. Hermínio Pessoa	1.000,00
Dr. Anibal da Silva Marques	900,00
Dr. Salvador Rangel de Borborema	400,00
Dr. João Botelho	200,00
Dr. Edward Cattete Pinheiro	400,00

TOTAL Cr\$ 12.400,00

A seção fiscalizadora do Tribunal de Contas obriga a estas minúcias, para que não haja dúvida quanto ao legítimo emprego dos dinheiros públicos.

Somam as duas mencionadas parcelas — Cr\$ 2.400,00 pagos à "Livraria Carioca" e Cr\$ 12.400,00 pagos ao pessoal da Comissão de Entorpecentes — justamente Cr\$ 14.800,00, valor do crédito orçamentário relacionado nesta prestação de contas.

Se o aludido crédito foi destinado ao custeio da Comissão Estadual de Entorpecentes, sem mais nenhuma especificação, e se, no curso da instrução, nada encontraram de irregular os técnicos da Seção de Tomada de Contas, o dr. Procurador e o dr. Auditor, resta-me, à vista do exposto, dar o meu voto pela aprovação das contas, devendo a Presidência, na pessoa de seu titular, o competente Alvará de Quitação, exclusivamente quanto à importância de Cr\$ 14.800,00, subconsignação Despesas Diversas, Comissão Estadual de Entorpecentes, Custeio.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, embora ache nebulosa a forma legal da aplicação da verba.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O meu voto é no sentido de converter o julgamento em diligência, para que fique perfeitamente esclarecido, no corpo do processo, a razão legal dos pagamentos relativos à cidadã incluídos na Comissão Estadual de Entorpecentes. Uma vez que o processo silencia, completamente, sobre o assunto, e no julgador não é possível contestar nem confirmar a legitimidade e a realidade da aplicação do respectivo numerário, somente a diligência poderá, em definitivo, esclarecer ponto tão importante e vital para o julgamento do processo.

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi aprovada a prestação de contas constante do processo ns. 1.068, 1.081 e 1.087,

sedando-se o competente alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.929-A, relativo ao ofício n. 497, de 8/5/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro, as rescisões dos contratos de Délcia Cunha e Silva, Jacira Rodrigues de Sousa e Maria José de Carvalho Alves, do Departamento do Pessoal.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "O Governo do Estado, por intermédio do dr. Raimundo Galdino de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, e as senhorinhas Délcia Cunha e Silva, Jacira Rodrigues de Sousa e Maria José de Carvalho Alves, como locadoras, assinaram, de per si, a 2 de janeiro do corrente ano (1956), contrato de locação de serviços, a fim de que cada uma exercesse, no citado Departamento, as funções de "Auxiliar de Escritório", com o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência da locação até 30 de junho vindouro.

Esses contratos, juntamente com outros, formaram, nesta Corte, o processo n. 1.929. Julgando o feito, o Tribunal concedeu, unanimemente, os registros solicitados, consoante o venerando Acórdão n. 1.053, de 27 de janeiro deste ano (1956), publicado no "Diário da Assembleia", n. 467, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.125, de 10 de fevereiro.

As mencionadas locadoras, ainda de per si, através de petições encaminhadas, no dia 14 de abril último, ao diretor do Departamento do Pessoal, com as assinaturas devidamente reconhecidas por notário público, renunciaram os direitos que lhes assistiam, desobrigando o Estado, de quaisquer ônus.

Em consequência da iniciativa que as locadoras tomaram, de acordo com o disposto na cláusula sexta do contrato, onde está prevista a rescisão, fez-se o distrato, por instrumento particular, mediante atos jurídicos distintos, embora do mesmo teor.

Basta, portanto, reproduzir o texto de um, para esclarecimentos dos julgadores.

El-lo:

"Termo de rescisão de contrato" — Termo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Pessoal, entre o Governo do Estado e Délcia Cunha e Silva. Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato, entre o Governo do Estado, representado pelo sr. dr. Raimundo Galdino de Araújo e a senhorinha Délcia Cunha e Silva, com referência aos serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento do Pessoal, de acordo com a cláusula sexta, em razão de que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos e direitos, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Sousa Sobrinho, que o subcrevo e assino. Belém, 14 de abril de 1956. — a.) Raimundo Galdino de Araújo, Délcia Cunha e Silva, Maria Carmen da Silva, Terezinha Cabral do Sacramento e José Nogueira de Sousa Sobrinho".

O art. 1.093, do Código Civil Brasileiro, que determina para o distrato a mesma forma do contrato, teve fiel execução. E por se tratar de renúncia a direitos contratuais, as firmas das renunciantes foram devidamente reconhecidas por notário público, em cada petição, fazendo esta parte integrante do respectivo distrato. Foi esse o expediente que o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior

e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 497, de 8 de maio em curso, entregue e protocolado nessa data, às fls. 265 do Livro n. 1, sob o número de ordem 429.

Só no dia 14, a Presidência desta Corte mandou juntar o expediente ao processo n. 1.929, ficando, porém, a nova autuação sob o n. 1.929-A; em seguida, abriu vista dos autos ao ilustre dr. Procurador, que a 21 emitiu o seu parecer. Foi designado, nesse dia, para, como juiz, relator o feito. A distribuição ocorreu a 22, atendendo ao que preceitua o art. 29 do Regimento Interno.

E de quinze (15) dias o prazo regimental para o julgamento mas, decorridos, apenas, três (3), após a distribuição, pois hoje, dia 25, faço, em Plenário, o Relatório do processo.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 45 a 47 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tendo eu condensado no Relatório tudo quanto poderia constituir as razões do meu voto, não há distinção entre um e outro. Para qualquer efeito, o Relatório e o voto são uniformes.

E como já reconheci a legalidade de cada rescisão, concluo o meu pronunciamento, deferindo os três registros solicitados, que cancelarão os contratos desfeitos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foram registrados os distratos constantes dos processos n. 1.929.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.353 — A, relativo ao ofício n. 462 de 3/5/56, da S.I.J., remetendo, para registro, o distrato do contrato de Francisco Vitorino da Silva, como sinaleiro de 2a. classe, da DET.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "Este processo está em relação ao processo n. 2.353, em que o cidadão Francisco Vitorino da Silva, teve o seu contrato registrado neste T. C., pelo venerável Acórdão n. 199, de 20 de abril do corrente ano, para prestar seus serviços como sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada ao Departamento Geral de Segurança Pública, desde 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, com os proventos mensais de Cr\$ 1.100,00. Sucede chegar a este Tribunal um expediente do dr. Arthur Cláudio Melo, titular da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, protocolado sob o n. 407, em 3 do corrente mês, remetendo 2 vias de rescisão do dito contrato, celebrado com o sinaleiro Francisco Vitorino da Silva, nos termos da cláusula 8a. do referido diploma.

O que resultou este processo. O termo do distrato está firmado pelo Cel. Manoel Maurício Ferreira, Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, recebido em seguida a assinatura do distrato Francisco Vitorino da Silva, e bem assim de mais 3 testemunhas. O dr. Procurador em esclarecido parecer, opinou pelo registro do mencionado distrato. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 29 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Para que seja feito o registro do distrato, nos termos legais, devendo a seção técnica desta T.C. da Despesa, fazer as anotações devidas.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto para que se converta o julgamento

em diligência, a fim de que sejam reconhecidas as firmas das testemunhas do distrato".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não constando dos autos o requerimento do locador, com a firma reconhecida, e tendo sido feito esse reconhecimento no distrato, acompanho o ministro Lindolfo Marques de Mesquita para que seja convertido o julgamento em diligência".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos mesmos termos do voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 2.353-A, e o sr. ministro presidente, nos termos da letra q do inciso único, seção II do art. 18 do Regimento Interno, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.610, relativo ao ofício n. 484, de 26/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos celebrados entre o governo do Estado e Humberto Costa, José Ribamar Costa, de guarda civil de 3a. classe.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Inúmeros processos semelhantes a este aqui já foram julgados. A matéria — locação de serviços, em que o locador apenas dá o seu trabalho tem merecido larga apreciação, através de vários pronunciamentos. Como relator do processo n. 2.224, ampliando considerações anteriores situei o assunto nos devidos termos. Embora se trate de contrato administrativo, conserva-se fora da órbita indicada no Código de Contabilidade Pública e em seu Regulamento Geral, pois tem como objeto exclusivo o trabalho humano. São duas (2) as locações de serviços ora em julgamento.

O Governo do Estado, por intermédio do dr. Salvador Rangel de Borborema, então Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, e os srs. José Ribamar Costa e Humberto Costa, como locadores, assinaram, de per si, a 3 e 9 de março do corrente ano (1956), os respectivos contratos, por instrumento particular, a fim de que cada um exerça, na Inspetoria de Guarda Civil, subordinada àquele Departamento, a função de guarda civil de 3a. classe, com os vencimentos de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, e vigência da locação até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas à conta da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da Lei Orçamentária".

Os contratos, nos termos da cláusula sexta, foram aprovados pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, conforme atesta a sua chancela lançada nos referidos instrumentos.

Cumpriram-se as disposições do Código Civil Brasileiro que disciplina a matéria do instrumento particular e da locação de serviço, constituindo a base fundamental dos contratos, e as especificações da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, cujos efeitos se estenderam ao atual exercício (1956), por não ter sido votado o competente Orçamento, consoante o decreto governamental n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro. A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano, abrindo crédito suplementar, anulando dotações orçamentárias e retificando as tabelas explicativas de despesa, só a 10 do referido mês foi publicado, o que evidencia terem sido os contratos lavrados antes da publicação. O venerando Acórdão n. 1.150, de 23 de março, con-

tém a decisão, autorizando o seu registro nesta Corte.

Na citada lei n. 914, a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, sub-consignação "Pessoal Variável", regista a seguinte dotação:

239 guardas civis de terceira classe, a Cr\$ 13.200,00 por ano ou Cr\$ 1.100,00 por mês, cada — Cr\$ 3.154.800,00.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se, nos autos, a primeira, confirmando a exactidão do aludido crédito orçamentário, e a segunda, esclarecendo haver saldo disponível nessa dotação, para a cobertura dos encargos, no valor global de Cr\$ 21.633,00.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, a quem está subordinado o Departamento Estadual de Segurança Pública, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, num expediente, vários contratos de locação de serviços, entre os quais os dois acima relacionados, tendo sido feita remessa com o ofício n. 426, de 28 de abril do ano, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 369.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia, mandou proceder à necessária autuação e a 2 de maio corrente encaminhou os autos ao ilustre dr. Procurador, que a 21 emitiu o seu parecer. Foi, então, designado para, como juiz, relator o feito. Nessa data — 21 — efetuou-se a distribuição, de acordo com o disposto no art. 29 do Regimento Interno.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Contém o Relatório o que eu poderia apresentar como justificativa do seu voto. Desse modo, integro um no outro, para que ambos formem uma só peça, sempre referida no todo, e condensem as razões do meu pronunciamento, concedendo os dois (2) registros solicitados."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sem embargo dos meus pronunciamentos anteriores, pela demora da chegada a este Tribunal, para apreciação dos contratos de locação de serviço, com 4 meses de atraso, como já solicitei uma diligência no sentido de ver se os sineleiros constantes de contratos estão em suas plenas funções, acompanho o voto do sr. ministro relator, pela circunstância do prazo de março até este mês não ter merecido muita delonga. Desse modo, acompanho o ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O relatório e o voto do sr. ministro relator, esclareceram perfeitamente a legalidade dos atos. Aprovo-os, pois, concedendo os registros."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo o registro, de acordo com o sr. ministro relator."

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2.610.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.634, relativo ao ofício n. 318, de 29/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado a assegurar o prosseguimento dos trabalhos de seleção e multiplicação de "Clones" de cacaueteiros de alta produção, no campo agrícola de Santarém, da Secção do Fomento Agrícola do Pará.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz a seguinte exposição: "O DIÁRIO OFICIAL" n. 18.180, de 19/4/56, publicou a lei n. 1.322, de 5/4/56, que abre crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para assegurar o prosseguimento dos trabalhos de seleção e multiplicação de "Clones" de cacaueteiros de alta produção, no Campo Agrícola de Santarém, em regime de acordo com

a Secção de Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura, (fls. 3 dos autos). E para este ato que se pede registro neste Tribunal.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 2.634.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.702.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "Originou-se o presente processo do ofício n. 457, de 25/5/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Antônio dos Santos Martins e Eduardo Henrique da Silva Melo, para sineleiros de 2a. classe da D.E.T. do DESP, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, cada um. Os contratos obedecem às formalidades legais, estão devidamente assinados pelas testemunhas e com a chancela do exmo. sr. governador do Estado. As Secções competentes deste Tribunal informam que há verba suficiente para encerrar o presente compromisso. Este é o relatório."

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, na forma do meu voto anterior."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2.702.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.567, 2.568, 2.569, 2.575 e 2.579, referentes ao ofício n. 388, de 19/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, os contratos (revalidação) de arrendamento de terras devolutas, destinadas à indústria extrativa de castanha e borracha, respectivamente, no município de Altamira, celebrado entre o Governo do Estado e José Maria Meireles, Eymar de Alencar Meireles Silva (indústria extrativa de castanha), Olívia Moreira da Silva e Manuel Menezes Filho (de borracha).

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: — "O Governo do Estado em 25 de abril passado enviou a este T.C. por intermédio da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, para efeito de registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os processos enumerados neste relatório, em que são celebrantes com o Poder Executivo, os cidadãos José Maria Meireles, Eymar de Alencar Meireles, Glauco de Alencar Meireles, Olívia Moreira da Silva (com 2 contratos) e Manoel Menezes Filho, para exploração de produtos nativos, revalidação em terras pertencentes ao patrimônio Estadual. Já tive ocasião ao proferir o meu voto sobre os arrendamentos do município de Marabá, comparar as irregularidades insanáveis nos processos, ao volume do caudaloso Niágara, e nestes autos, relativos às terras públicas em Altamira, elas se elevaram às culminâncias do Everest, nas montanhas do Himalaia. Nos processos ns. 2.567, 2.568, 2.569, 2.575 e 2.579, além das flagrantes

nulidades, verifica-se, na assinatura dos contratos referidos, procuradores que o assinaram, sem a devida autuação, atos esses celebrados no ano corrente, embora solicitados em outubro de 1955.

Este é o relatório.

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nego a aprovação aos registros solicitados pelo Governo do Estado, nos termos do meu voto expresso no Acórdão de 18/5/56, sob o n. 1.263, deste Ilustrado Plenário."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos dos meus votos, proferidos nos processos ns. 2.375, 2.377 e 2.381 (Acórdão n. 1.250, de 15/5/56), e 2.171 a 2.175, 2.178 a 2.185 e 2.425, e 2.426 (Acórdão n. 1.266, de 18/5/56)."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Face à correlação de assunto, aplico para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 2.385, que deu origem ao Acórdão n. 1.253, de 15/5/56."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com os meus votos anteriores em processos análogos, nego o registro."

Unanimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.567, 2.568, 2.569, 2.574, 2.575 e 2.579.

E' anunciado, a seguir, o julgamento dos processos ns. 2.570, 2.571, 2.572, 2.573, relativos ao ofício n. 388, de 19/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, os contratos (revalidação) de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Altamira, celebrados entre o governo do Estado e Maria Cristina Borges da Rosa, Otávio Augusto Nery, Geraldina Borges Soares e Osvaldo Garcia Soares.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "Referem-se estes processos, aos arrendamentos de terras de indústria extrativa, pertencentes ao patrimônio do Estado, concedidos a Maria Cristina Borges da Rosa, Otávio Augusto Nery, Geraldina Borges Soares e Osvaldo Garcia Soares, no município de Altamira, para extração de castanha.

Todos eles, alegam serem ocupantes das ditas terras e pedem revalidação para a Safra de 1956. Já se torna fatigante o estudo dos autos referentes a esses processos. As irregularidades insanáveis observadas, senão iguais, semelhantes.

Entretanto, convém ressaltar algumas delas, as quais, notei no processo n. 2.570, em que é parte contratante, a Sra. Maria Cristina Borges da Rosa, representada por um pseudo procurador de nome Aurélio Climaco da Silva, que requereu revalidação de um contrato de arrendamento de terras públicas, em Altamira, em data de 29 de outubro de 1955, contrato esse que fora assinado em 13 de janeiro desse ano. O sr. General Governador atendeu o requerimento, em despacho de 20 de novembro de 1955, mesmo ano, portanto. Entendeu, então, a Procuradoria Fiscal da Fazenda, em sua alta sabedoria, lavrar novo contrato de "Revalidação" e assina-lo em 10 de março deste ano, ampliando, para as futuras Safras, até 1959.

Figura em todos atos deste processo n. 2.570, como procurador o dito cidadão Aurélio Climaco da Silva, sem diploma que o habilita naquele "desideratum". Os demais processos são idênticos, os de ns. 2.571, 2.572 e 2.573, e nêles, "fenomenando", como procurador o cidadão Aurélio Climaco da Silva. Este é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Coerente com o meu voto expresso na sessão de 18 de maio deste mês e que originou o Acórdão n. 1.263,

deste Ilustrado Plenário, nego registro a esses contratos, solicitados pelo governo do Estado, em 19 de abril deste ano, a esta Egrégia Corte de Finanças."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o sr. ministro relator, na parte em que negou o registro dos contratos."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos dos meus votos, proferidos nos processos ns. 2.375, 2.377 a 2.381 (Acórdão n. 1.250, de 15/5/56), e 2.171 a 2.175, 2.178 a 2.185 e 2.425, e 2.426 (Acórdão n. 1.266, de 18/5/56)."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Face à correlação de assunto, aplico para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 2.385, que deu origem ao Acórdão n. 1.253, de 15/5/56."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com os meus votos anteriores em processos análogos, nego o registro."

Unanimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.570, 2.571, 2.572 e 2.573.

A seguir, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.576, 2.577, 2.578, relativos ao ofício n. 388, de 19/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, os contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha e borracha, respectivamente, no município de Altamira, celebrados entre o governo do Estado e Rosa Bogéa Umbuzeiro, Maria Almeida Neto e Jovino Ciro de Moura para exploração de produtos nativos em terras do patrimônio estadual situado no município de Altamira. Trata-se de arrendamento inicial, solicitado por aqueles cidadãos em Novembro e Dezembro de 1955, deferido pelo Governo em 26 de Dezembro do ano passado, o requerimento de Rosa Bogéa Umbuzeiro, e os de Maria de Almeida Neto em 10 de janeiro do ano corrente e de Jovino Ciro de Moura em 13 desse mês. Os contratos foram lavrados e assinados em 2 e 6 de Fevereiro deste ano, sem que os procuradores exhibissem provas do mandato. O dr. Procurador deu seu parecer nos autos, assinalando as infrações à lei n. 913, que dispõe sobre o assunto. Este é o relatório."

O dr. procurador, a seguir, manifesta o seu parecer de fls. dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nego a aprovação aos registros solicitados pelo Governo do Estado, baseado nos constantes desrespeitos às leis vigentes, notadamente, as que observam os artigos 789 e parágrafo único e 792 do Código de Contabilidade Pública, regulamentado pelo decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e também em obediência ao Acórdão n. 1.212, de 27 de abril de 1956, deste Ilustrado Plenário."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto que proferi no julgamento do processo n. 2.432 (Acórdão n. 1.212, de 27/4/56)."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nego o registro, nos termos do meu voto proferido no processo que originou Acórdão n. 1.226, de 4/5/56."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, constante os meus votos anteriores, em proces-

zos análogos.

Unanimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.576, 2.577 e 2.578. E' anunciado a seguir o julgamento dos processos ns. 2.661, 2.662, 2.663, 2.664, referentes ao ofício n. 419, de 25/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Alenquer, celebrado entre o governo do Estado e José Gama dos Santos, Otília Monteiro Lemos, Elvira de Paula Marinho e Olavo Batista.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: — "O Governo do Estado, solicitou a este T. C. em 25 de abril do ano corrente, por intermédio da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, registros dos contratos de arrendamento de terras devolutas, pertencentes ao patrimônio estadual no município de Alenquer, em que são interessados como extratores de castanha, nas ditas terras os cidadãos José Gama dos Santos, Otília Monteiro Lemos, Elvira de Paula Marinho e Olavo Batista.

São evidentes as infrações à lei, nestes processos, e de maior responsabilidade, das repartições preparadoras dos mesmos. São estes requerimentos, iniciais, para a exploração de terras públicas, e nem foram obedecidas as prescrições da lei n. 913 em vigor. O ilustrado dr. Procurador, em seu parecer nos autos, bem as salientou. Os requerentes peticionaram diretamente ao Governo do Estado em Outubro de 1955, e obtiveram despacho favorável do sr. General Governador em Janeiro deste ano e cujos contratos foram celebrados nesse mês, e em fevereiro, também deste ano. E' de salientar, que os atos governamentais foram baseados nas informações favoráveis das repartições incumbidas do necessário processamento.

No requerimento, isto é, no processo n. 2.662, de Otília de Monteiro Lemos, não existe o outorga marital, que a habilita celebrar contratos com o Governo. Este é o relatório.

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nego aprovação aos registros solicitados pelo Governo do Estado, referentes aos processos ora em julgamento, por haver francos desrespeitos às leis vigentes; notadamente, dos artigos 789 e parágrafo único e 792, do decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que regulamentou e aprovou o Código de Contabilidade Pública da União, e ainda, em obediência à jurisprudência firmada por esta Egrégia Corte de Finanças, no seu acórdão n. 1.212, de 27 de abril de 1956.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto que proferi no julgamento do processo n. 2.432 (Acórdão n. 1.212, de 27/4/56)".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nego o registro, pelos mesmos fundamentos constantes do meu voto proferido no processo que deu origem ao acórdão n. 1.226, de 4/5/56".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, coerente com os meus votos anteriores em processos análogos".

Unanimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.661 a 2.664.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.665, 2.666, 2.667 e 2.676, relativos ao ofício n. 419, de 15/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., relativos ao ofício n. 419, de 25/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas, respectivamente à indústria extrativa de castanha e balata, no município de Alenquer, celebrados entre o governo

do Estado e Ana da Silva Santos, Expedito Mota de Siqueira, Maria do Socorro Franco Tavares, (castanha) e Antônio Marques Sobrinho (balata).

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "Os processos ns. 2.665, 2.666, 2.667 e 2.676 são todos de arrendamento inicial, todos contendo a linha tortuosa, por quantos já tem sido julgados, com irregularidades planas e absolutas. Este é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Os processos ns. 2.665, 2.666, 2.667 e 2.676, referem-se, respectivamente, aos contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, celebrados entre o governo do Estado e Ana da Silva Santos, Expedito Mota de Siqueira, Maria do Socorro Franco Tavares e Antônio Marques Sobrinho, todos domiciliados no município de Alenquer.

Trata-se de licenciamento inicial, mas todos eles carecem de fortalecimento legal à expedição de tal concessão, pela inobservância da lei que regula o regime jurídico das terras públicas do Estado, conforme também reconhece em seu parecer o próprio dr. procurador desta Corte de Contas.

Por esta razão, nego registro aos presentes contratos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nego o registro, baseado no acórdão n. 1.212, de 27/4/56".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto que proferi no julgamento do processo n. 2.432 (Acórdão n. 1.212, de 27/4/56)".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nego o registro, pelos mesmos fundamentos constantes do meu voto proferido no processo que deu origem ao acórdão n. 1.226, de 4/5/56".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, coerente com os meus votos anteriores em processos análogos".

Unanimemente foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.665, 2.666, 2.667 e 2.676.

Anunciado o julgamento dos processos ns. 2.668, 2.669, 2.670, 2.671, 2.672, 2.673, 2.674, 2.675, 2.676, 2.677, 2.678, 2.679, 2.680, relativos ao ofício n. 419, de 25/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Alenquer, celebrados entre o governo do Estado e Hermógenes Cardoso, Olinda Vallinoto, Antônio Vallinoto Filho, Maria Ecila da Silva Monteiro, Francisco Bentes Monteiro Filho, Maria Batista Rebelo, Raimundo Nonato Colares, Emílio Maia da Silva, Antônio Monteiro, Osmar Teixeira de Sousa, Denis Simões Aragão, Antônio dos Santos e Teresa Lopes Monteiro.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "Os presentes processos são idênticos aos que acabaram de ser julgados. Apenas diferem porque se tratam de revalidação. Todos eles, como os que já foram julgados aqui, estão irregulares. De maneira que seria exaustivo reproduzir as mesmas falhas existentes nos anteriores, já do conhecimento deste plenário. — E' o relatório.

O dr. procurador, após, expressa o parecer de fls. dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "São análogos os processos ns. 2.668, 2.669, 2.670, 2.671, 2.672, 2.673, 2.674, 2.675, 2.677, 2.678, 2.679, 2.680, referentes ao registro de contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, celebrados entre o governo do Estado e Hermógenes Cardoso, Olinda Vallinoto, Antônio Vallinoto, Maria Ecila

tes, Monteiro Filho, Maria Batista Rebelo, Raimundo Nonato Colares, Emílio Maia da Silva, Antônio Monteiro, Osmar Teixeira de Sousa, Denis Simões Aragão, Antônio dos Santos, Teresa Lopes Monteiro, todos no município de Alenquer.

Trata-se de revalidação de contratos, como nos próprios instrumentos está firmado o carimbo da repartição competente. Todos foram lavrados de início, com o prazo previsto de três anos. O expediente que os originou, como de tantos outros já julgados por este plenário, é, falho, com flagrante inobservância da lei. Agora, os contratos expedidos em caráter de revalidação, tiveram, porém, o prazo de vigência prorrogado até 1959.

Em casos tais, em julgamentos anteriores, já nos pronunciamos, negando registro a tais contratos, o que ora também fazemos com referência a estes.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nego o registro, baseado na jurisprudência deste Tribunal pelo venerando acórdão n. 1.263, de 18/5/56".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os registros, nos termos do meu voto proferido nos processos ns. 2.375, 2.377 a 2.381 (Acórdão n. 1.250, de 15/5/56), e 2.171 a 2.175, 2.178 a 2.185 e 2.425 a 2.426 (Acórdão n. 1.266, de 18/5/56)".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Na firmeza de uma opinião sustentada neste plenário, adoto para o caso as mesmas conclusões constantes do nosso voto proferido no processo n. 2.385, que originou o acórdão n. 1.253, de 15/5/56, desta Corte de Contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, de acordo com os meus votos anteriores".

Unanimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.668 a 2.675, e 2.677 a 2.681.

E' anunciado o julgamento dos processos ns. 2.682, 2.683, 2.684, 2.685, 2.686, 2.687, 2.688, 2.689, 2.690, 2.691, 2.692, 2.693, 2.694, 2.695, relativos ao ofício n. 419, de 25/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Alenquer, celebrados entre o governo do Estado e Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

Teotônio Barral Monteiro, Cicero Lopes Ferreira, Licínio de Sena Simões, Zulma Secunda Simões, Flávio Ferreira Picanco, Francisco Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Carneiro, José Cardoso Simões, Leite Carneiro, José

zos e exigências prescritas nos artigos 23 e seus parágrafos, 25 e seus parágrafos, 27 e suas alíneas, da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

Outrossim, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte referente às normas gerais dos contratos, não mereceu a menor observância, inclusive em formalidades que são fundamentais à validade de qualquer contrato administrativo. Discriminar e fixar as irregularidades a esta altura, seria tarefa de irreversível superfluidade, já que caracterizam, no seu agrupamento, matéria exaustivamente assinalada no curso de tantos outros julgados da mesma espécie.

Os processos foram protocolados e instruídos nesta Corte em data de 2 de maio do ano corrente, com o respectivo parecer de fls. da Ilustrada Procuradoria.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tendo o Relatório como parte integrante deste voto, nego os registros solicitados, e o faço na razão direta dos mesmos fundamentos que originaram a denegação de registro a outros processos de natureza equivalente, identificáveis nos Acórdãos ns. 1.212 e 1.226, respectivamente, de 27/4/56 e 4/5/56".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aplico no caso o acórdão n. 1.212, de 27/4/56, para negar o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto que proferi no julgamento do processo n. 2.432 (Acórdão n. 1.212, de 27/4/56)".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, de acordo com os meus votos anteriores, para os casos análogos".

Unanimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.696 e 2.697.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.467, referente à prestação de contas do dr. Belisário Dias, na qualidade de diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, correspondente à quota estadual que recebeu no exercício de 1954.

O auditor, dr. Benedito Nunes, nos termos da letra d do Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), faz a exposição: — "O presente processo versa sobre a prestação de contas da dotação estadual do ano de 1954, consignada ao DER. O processo foi instruído e encerrado de conformidade com a orientação do Ato n. 7, deste Egrégio Tribunal, por se tratar de um processo referente ao exercício de 1954, e a exposição".

O dr. procurador, de acordo com a letra d do Ato n. 5, dá o parecer de fls. 466 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 467 a 473 dos autos.

O sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se quiser. Diz o dr. auditor também nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para dar o voto orientador no processo n. 1.467.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.308, relativo à prestação de contas da Associação do Bêrço de Belém, do auxílio recebido do governo do Estado, em 1955, na importância de Cr\$ 12.000,00.

Conforme a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor Benedito Nunes, faz a exposição: — "O presente processo refere-se à prestação de

Belém, do auxílio recebido do governo do Estado, no exercício de 1955, relativa à tabela n. 38, na importância de Cr\$ 12.000,00. A instrução deste processo foi regular e a exposição.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 11 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, faz o relatório de fls. 12 a 13 dos autos. Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada mais tem a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório. Declara o dr. auditor que nada tem a acrescentar.

O sr. ministro presidente, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa relator do processo n. 2.308, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

É anunciado o início do julgamento do processo n. 2.298, relativo à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará do auxílio recebido do Estado, em 1955, para aquisição de um aparelho Colposcópio, no valor de Cr\$ 87.500,00.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 2.298, que condensa a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, referente ao auxílio recebido do governo do Estado, para compra de um aparelho Colposcópio, na importância de Cr\$ 87.500,00. Está devidamente instruído e preparado, com pareceres técnicos e pronunciamento da procuradoria. É a exposição".

Com a palavra, o dr. procurador dá o seu parecer de fls. 20 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 21 a 22 dos autos. Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se quiser. Diz o dr. auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 2.298 o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.972, referente à prestação de contas do Centro de Saúde n. 2, na importância de Cr\$ 12.000,00, recebida do governo do Estado em 1956.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Armando Mendes, faz a exposição: — "O presente processo contém as contas do Centro de Saúde n. 2, referente ao exercício financeiro de 1955, sob a consignação 'Despesas Diversas', da tabela respectiva do Orçamento".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 216 dos autos.

A seguir, o dr. auditor, faz o relatório de fls. 217 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se quiser. — "Embora tenha feito referência no relatório, desejo acrescentar que, por ocasião do julgamento do primeiro processo de prestação de contas de repartições públicas do Estado, trazido ao plenário diretamente pela Auditoria, foi suscitada por que motivo o valor dessa prestação, de

contas era inferior ao total das dotações orçamentárias devidamente votadas para aquelas repartições. Naquela ocasião, como no presente, há essa vergarria, mas a

Seção de Despesa informa deliberadamente, atendendo à determinação da Auditoria que somente a quantia que consta dos autos foi entregue à repartição interessada e, por conseguinte, a Auditoria não pode exigir prestação de contas do restante. Devo acrescentar isso porque foi verificado, em outros processos idênticos que o que frequentemente ocorre é o seguinte: embora o Orçamento registre dotações superiores àquelas a que são objeto da prestação de contas das repartições, o restante, o excesso, é aplicado diretamente pela S.E.F., ou pelo Departamento do Material, não sendo as contas a respeito entregues às repartições que recebem o serviço ou o material. De maneira que foge a responsabilidade do diretor responsável dessa repartição e cai sobre a responsabilidade do real aplicador dos dinheiros públicos que foi o órgão centralizador. Tratando-se do Centro de Saúde n. 2, que tem grandes dotações de Material de Consumo, Material Permanente, presta contas de Cr\$ 12.000,00 apenas, de Despesas Diversas".

O sr. ministro presidente, a seguir, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 1.972.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.029, referente à prestação de contas deste Tribunal de Contas, relativo ao exercício de 1955, na importância de Cr\$ 227.400,00.

O Sr. Ministro Presidente declara que, em virtude dos Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Souza, haverem jurado suspeição e o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira estar impedido, a turma julgadora do feito é constituída pelo Sr. Presidente e dos auditores Armando Dias Mendes e Benedito Nunes, convocados pela Portaria n. 97, de 9-5-56, nos termos da letra "t" do inciso único, Seção II do art. 18, do Regimento Interno.

E concedeu a palavra ao Auditor Armando Dias Mendes, designado relator, que declara o seguinte: — "Depois de haver convocado ao meu ilustre colega Dr. Benedito Nunes e a mim, para compormos 'quorum' no julgamento do processo n. 2.029 (contas do T. C. relativas a 1955) designou-me V. Excia. Relator do feito".

Determinei inicialmente à Secretaria fizesse juntar extrato da ata da sessão em que os demais Srs. Ministros se julgaram impedidos para funcionar no mesmo, o que foi cumprido.

Não revelando as notas taquigráficas o motivo (declinado) pelo qual os eminentes membros deste Tribunal assim se afastaram do presente processo, gerando a dúvida sobre a razão desse gesto, que interessa diretamente à possibilidade ou não de os Auditores substituí-los. De fato, admitindo que a voluntária ausência dos Srs. Ministros se prendia a posição pessoal de cada qual com os responsáveis pelas contas, ficaria livre a Auditoria para funcionar na mesma (se idênticas razões não se verificassem). Se, contudo, o impedimento manifestado pelos ilustres julgadores se origina do fato de serem as contas do próprio Tribunal "a totum", o obstáculo prevalece automaticamente também para o signatário.

O nosso Regimento Interno, bem como a própria Lei n. 603, omite qualquer caracterização dos casos em que os Juizes de contas podem ou devem abster-se de julgar. A lei federal n. 830, que é subsidiária da nossa também muda nesse particular. Nem esclarece o assunto a vasta legislação sobre contabilidade pública da União.

Em detalhe de matéria processual cujas fontes devem ser procuradas nas normas da Justiça Comum. O Código de Processo Civil, p. ex., em seu art. 158,

assim disciplina a suspeição:

"Art. 185. — Considerar-se-á fundada e suspeita de parcialidade do Juiz quando:

I — parente consanguíneo ou a fim de alguma das partes, ou de seus procuradores, até o terceiro grau;

II — amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

III — particularmente interessado na decisão da causa;

IV — ele, ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou a fim até o terceiro grau, tiver interesse direto em vir, alguma das partes".

Os Regimentos Internos dos mais altos pretórios do Estado e do País como não podia deixar de ser, conformam-se à orientação for mal (conferir o art. 227 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal; o art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Recursos; o art. 233 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; o art. 411 do Código Judiciário do Estado).

Não cabe, ao subscrito, investigar os secretos motivos que levaram os dignos Ministros a furtarem-se ao julgamento das contas deste processo.

Mas, partindo do pressuposto de que, respeitando não apenas a lei positiva, mas também aos princípios de Direito que a informam, os ilustres membros desta Corte não buscariam outras razões senão as definidas no Código referido para sua declaração de suspeição, vê-se a Auditoria subscrita em difícil situação para prolatar a esperada decisão do feito.

Realmente, a hipótese do inciso I do art. 185 referido é de notória inaplicabilidade a este caso.

Admitindo, para argumentar, que esta se funde no inciso II, creio com sólidas razões o subscrito que não é menor o grau de amizade de que une os Dignos Srs. Ministros que presidiram ao T. C. no ano último: Dr. Benedito Frade e Sr. Elmiro Nogueira. Com o primeiro, militou junto por vários anos em uma mesma organização política. Como o segundo, foi também por algum tempo jornalista na mesma empresa.

A admitir, por conseguinte, que esse fosse o impedimento reconhecido pelos Srs. Ministros, prevaleceria igualmente para o humilde relator designado, em substituição.

Idêntico raciocínio não é feito em relação à intimizada capital que, notoriamente, não existe dentro dos muros do T. C., entre quaisquer de seus membros, de qualquer grau hierárquico.

A dúvida seria facilmente removível se, adotando o disposto no art. 119, do Código de Processo Civil, o nosso Regimento Interno determinasse ao Juiz que jurasse suspeição a revelação do motivo, e até a sua apreciação pelo Colegiado Plenário, com direito a rejeição. Daí, mesmo, a cautela inicial de procurar conhecer os motivos do gesto (Reg. Int. do Tribunal de Justiça do Estado, art. 12; Código Judiciário do Estado, art. 512).

Desde que, porém, tal exigência é ignorada neste órgão julgador, permanece a incerteza. Parte interessada no feito, os Exmos. Srs. Ministros indisputavelmente não são, executado o caso do Sr. Ministro Elmiro Nogueira, que substituiu ao presidente Dr. Benedito Frade nos seus afastamentos, por ser zeloso vice-presidente da Casa.

O Auditor, como os Respeitáveis Srs. Ministros, é parte integrante do Tribunal de Contas que constitui parte interessada no processo n. 2.029. Admitindo, pois, que a caracterização de "parte" seja feita em relação a todo o organismo, o impedimento que inibe os Srs. Ministros inibe também a Auditoria. Não importa, neste particular, que se argua o fato de os Auditores comporem parcela distinta da que é constituída pelos Srs. Ministros. Ests rec lam, na alga legis-

lação federal sobre o T. C. da União (Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938) o nome do Corpo Deliberativo, enquanto aqueles eram batizados com o nome de Corpo Especial. Ambos, bem como os outros dois corpos (Instrutivo e Ministério Público) estruturavam no total o Tribunal de Contas, uno e indivisível (Decreto-lei cit., art. 20).

Acerte-se, porém, ao inverso, que o interesse se define em relação às pessoas individuais que assumiram a responsabilidade da aplicação dos dinheiros públicos entregues ao T. C. Nesta hipótese, mais delicada é ainda a posição dos Auditores, bastando atender para a circunstância de que os esclarecidos Srs. Ministros são iguais ao DD. Presidente, ele próprio um deles, por eles escolhidos. Em última análise, por conseguinte, ao decidirem sobre suas contas, estariam decidindo sobre atos de um de seus membros. Os Auditores, ao inverso, são subordinados hierárquicos do Sr. Ministro Presidente, como de todos os seus Pares. É ali, orientação já oficialmente adotada pelo Colendo Plenário (Ato n. 1, de 19 de janeiro de 1954).

Dessa forma, parece, seria estranho que os Srs. Ministros se sentissem impossibilitados de resolver sobre as contas de um deles, e se Auditores, seus inferiores hierárquicos, fossem chamados a substituí-los.

Esta impossibilidade para os membros do antigo Corpo Especial resalta, aliás, da própria orientação, firmada pela Lei n. 603, como pelo Regimento Interno deste Tribunal, no parágrafo único do art. 80, veda aos Auditores convocados participar da eleição da Mesa do Tribunal. E o Regimento Interno registra a mesma proibição (Parte II, art. 18, Seção VIII). Idêntica regra está incluída no parágrafo 60. do art. 10 da lei federal 830).

Compulsando os regimentos internos de outros tribunais constata-se que, em todos, há o cuidado de resguardar para os seus membros efetivos certas prerrogativas, de que os juizes convocados não gozam. Basta verificar, por exemplo, em relação ao Tribunal de Justiça do Estado, o que dispõe o art. 419, e seguintes do Código Judiciário, enfatizado pelo art. 104, do Reg. Int. Aliás estabelece que os juizes de primeira instância, chamados a comparem "quorum", não poderão jamais participar de:

- a) eleição para presidente, Vice-presidente e Corregedor Geral da Justiça;
- b) eleição de desembargadores e juizes de direito para composição do Tribunal Regional Eleitoral;
- c) indicação de juristas para integrar o Tribunal Regional Eleitoral;
- d) classificação e indicação de candidatos para nomeação ou promoção na magistratura;
- e) aprovação da lista de revisão de antiguidade dos magistrados e respectivas reclamações;
- f) remoção de juiz por motivo de interesse público;
- g) incapacidade física, mental e moral dos magistrados;
- h) pronunciamento de prejulgados;
- i) deliberação sobre questões de ordem administrativa, ou de economia interna do Tribunal.

Idêntico rumo é o seguido pelos Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal (art. 17, § 20.) e do Tribunal Federal de Recursos (art. 32).

Como se vê, a substituição eventual em um órgão colegiado não dá ao substituto os direitos integrais de que goza o substituído. Há sempre uma reserva que não pode ser atingido, e esta visa precisamente retirar do convocado o poder de participar da atos para os quais é indispensável que o julgador se encontre, pelo menos, em igualdade de condições com o julgado, esta não é a situação entre Auditores e Ministros, especialmente entre Auditores e o Sr. Ministro Presidente.

Atende-se para o fato de que — por hipótese, "ad absurdum" — seja necessário no curso do julgamento determinar a Presidência que sane certa falta, ou observe determinado princípio. Admita-se apenas para argumentar — que o encarregado do feito discorde das conclusões dos órgãos técnicos ouvidos, e conclua pela necessidade de citar o responsável pelas contas, para defender-se. Mas como será tal possível se o Relator é apenas um Auditor, e o citando é o próprio Presidente do Tribunal, seu superior? Não significará isso, uma absurda subvenção das normas de organização desta Corte, e de todos os princípios hierárquicos?

Não se alude ao mérito do presente processo, que ainda não foi investigado. Afigura-se indeclinável, porém, a necessidade de examinar e resolver a questão que é a primeira, desta natureza suscitada neste T. C., porque dela vai fluir orientação definitiva também para os casos idênticos futuros, em que a hipótese extrema pode apresentar-se concretamente.

Nem prevaleceria o argumento de que o aplicador direto dos dinheiros confiados ao T. C. é o seu Secretário. É fácil constatar dos autos que o Excmo. Sr. Ministro Presidente avocou essa responsabilidade ao encaminhar as primeiras prestações à Secretaria de Finanças. E é intuitivo que, na forma precisa da alínea "o" do inciso único da seção II do art. 18, do Regimento Interno, compete privativamente ao Presidente do T. C. "autorizar as despesas por conta de qualquer das verbas e requisitar o respectivo pagamento". Ao Presidente, só.

Tais são, Excmo. Sr. Ministro Presidente, as perplexidades a que a convocação do infra-firmado, e sua designação para relator do processo, o conduzem. Parece-lhe, salvo melhor juízo, que a sua manutenção no presente julgamento importará em inverter a autoridade natural das pessoas e das funções, neste Tribunal, dando a um indeferir o poder inesperado de julgar os atos de seu superior. Não importa que tal vedação não esteja expressamente prevista, porque ela compõe o que se chama de "princípios", que decorrem da própria natureza do Poder Judiciário, ou da organização administrativa e sua hierarquização.

Por todos estes motivos, e em resumo, com o mesmo invariável acatamento e respeito às decisões da Presidência e do Plenário, o subscrito pede vênha para manifestar preliminarmente não a sua suspeição, mas a sua incapacidade legal para funcionar neste processo, em que são diretamente interessados membros do Colendo Plenário deste T. C., rogando a sua dispensa da convocação feita e da sua consequente designação para relator, formulando-se ainda se assim for julgado conveniente — Ato que dirima a questão em definitivo.

"ITA SPERATUR"

O Sr. Ministro Presidente, então, colhe o voto do Sr. Auditor Benedito Nunes: "Tendo a dizer que os argumentos que ele expendeu tem a força da verdade. Dessa maneira, subscrevo inteiramente essa argumentação que ele acabou de fazer e torno minha a declaração de incapacidade que ele acabou de expressar".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Quando os Auditores são convocados tem as mesmas prerrogativas dos Ministros, portanto, voto contra a preliminar do Relator. Desaparece a sua condição de Auditor, é um Juiz como nós outros".

O Dr. Armando Mendes, Relator, solicita a palavra e diz: "Na redação desta preliminar, tive o cuidado de evitar que ela viesse a ser julgada pelos próprios Auditores, de maneira, que no parágrafo final deve ter reparado V. Excia. que não está obrigado a

aceitar essa questão de Autoria e, por ser a primeira que se levanta, que constitui, consequentemente, disciplina de ordem geral, resultando num ato, alterando o Regimento Interno da Casa, daí sugeri que a questão seja submetida à consideração do próprio plenário. Seria a maneira de baixar normas definitivas para o assunto. Como está, ficaria num impasse, da incapacidade de um dos Ministros, e as contas, em consequência, ficariam sem julgamento pelo Tribunal".

O Sr. Ministro Presidente, então, declara que levará o assunto ao conhecimento do Tribunal para deliberar a respeito na devida oportunidade.

Retirando-se os Srs. Auditores volta o Tribunal a continuar os seus trabalhos, presentes todos os Srs. Ministros.

O Sr. Ministro Presidente diz, então, que acabara de suspender o julgamento da prestação de contas do T. C. em virtude da proposta que o Auditor Armando Mendes fizera. E narra o que se passou no julgamento.

É designado, o Sr. Ministro El-

miro Gonçalves Nogueira para relatar o assunto.

Esgotada a pauta, o Sr. Presidente solicita a transferência na verba Tribunal de Contas, Tabela 13, da da lei orçamentária da consignação "Despesas Diversas" — "Diários e Transportes de funcionários", para "Material de Consumo" "Material Didático", a importância de Cr\$ 150.000,00, e submetido à proposta o assunto à deliberação do plenário, foi a mesma aprovada por unanimidade, devendo ser encaminhado um ofício ao Excmo. Sr. Governador para as providências constantes do § 20. do art. 23, da Constituição Política do Estado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, e o Sr. Ministro Presidente, mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 deste mês às 17 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 53-1.º andar, para aprovar o aumento do capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril p. passado.

Belém, 11 de junho de 1956. — (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Dr. — Presidente.

(Ext. — Dias 12, 18 e 20/6/56)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação

Ficam convidados os srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 5 de julho de 1956, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta capital, a fim de ratificarem o aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 1956, que

aprovou e autorizou a Diretoria a processar referido aumento por subscrição particular.

Belém, 19 de junho de 1956.

Os Diretores:
Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.
(Ext. — 19, 20, 21/6 e 5/2/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que R. Oliveira & Companhia, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma, sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 50.ª Termo, 50.ª Município de Altamira e 90.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras pertencente ao Patrimônio do Estado, situada geograficamente, entre a margem direita do rio Tucuruí e a margem Sul da Rodovia "Ernesto Acioli", cuja linha lateral até o travessão de fundos não pode exceder de 3.000 metros correspondentes e contados pela lateral da parte de cima do rio Tucuruí, por cuja margem direita o lote descrito faz frente, envolvendo o núcleo Paxiúba e contada do ponto marginal do dito rio pela reta que acompanha as cabeceiras do Igarapé Nova que também, desagua no rio Xingó, descendo o Tucuruí até completar 6.000 metros, antes um quilômetro da área do povoado Vitória, confrontando e limitando, por todos os lados, com terras devolutas e desocupadas, medindo 6.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de maio de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz, Oficial Administrativo.
(T. 14.602 — 31-5, 10 e 20-6-56)